PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 318 Andradas - MG

Pincel para pintura	*15 unidades*
Quebra cabeça	*4*
Puzzle 1.500 pçs	*2*
Ache e encaixe geométrico	*2*
Ache e encaixe numeral	*2*
Abaco de montar	*2*
Palavras cruzadas	*3*
Jogo de xadrez	*3*
Ludo Animado	*3*
Jogo da Velha Gigante	*2*
Damas	*3*
Crokinolinho (M e F)	*2*
Cuca legal	*2*
Jogo da memória – lugares do mundo	*2*
Memória Sí-La-Bas	*2*
Redes para vôlei e peteca	*1*
Dominó – Associação de cores e formas geométricas	*3*
Dado de pontos	*2*
Resta um	*3*
Bolas de futebol	*3*
Bola de plástico para brincadeiras	*3*
Bonecas	*5*
Carrinhos de plástico	*10*
DVD de filmes e desenhos infantis	*10*
Revistas em quadrinhos	*Várias*
Livros infantis	*Vários*
Parquinho para área externa	*1*

8. *O COMPROMITENTE* ***OBRIGA-SE, no prazo de ____****, a designar uma ou mais equipes de referência na Secretaria Municipal de Assistência Social, preferencialmente com atuação da proteção especial, que se responsabilize(m) pelas seguintes atribuições:*
a) supervisão dos serviços de acolhimento
b) central de regulação de vagas
c) elaboração do estudo diagnóstico e do parecer técnico que fundamente a necessidade do afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar.

9. *No mesmo prazo do item 8, o COMPROMITENTE deverá elaborar fluxogramas operacionais de atendimento, notadamente em relação à atuação do Conselho Tutelar e da rede socioassistencial no que*

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 319 Andradas - MG

concerne ao direito à convivência familiar e comunitária, apresentando-os para apreciação do Ministério Público.

9.1. *Caberá ao COMPROMITENTE criar a estratégia de operacionalização dos fluxos criados, apresentando-a ao Parquet, bem como implementá-la, no prazo de _____.*

10. *O serviço de acolhimento institucional garantirá o acompanhamento da criança ou adolescente e sua família após o desligamento dos serviços de acolhimento, pelo prazo de, no mínimo, 06 (seis) meses, consoante as diretrizes do documento Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescente.*

10.1. *Esse acompanhamento deverá ser realizado através de acompanhamento psicossocial, visitas domiciliares, apoio financeiro, apoio material (cesta básica, medicamentos, etc), auxílio na busca de trabalho/renda, reuniões, grupos de discussão/apoio, entre outras possibilidades, e poderá ser executado por outros serviços referenciados na Secretaria de Assistência Social, desde que previamente definido no fluxograma operacional.*

11. *A equipe técnica de referência da unidade de acolhimento elaborará, no prazo de ____, os Planos Individuais de Atendimento - PIAs de todos os acolhidos e os remeterá à apreciação do Juizado da Infância e Juventude, para homologação.*

11.1. *A unidade de acolhimento, através de sua equipe técnica, elaborará e manterá atualizados os PIAs de todas as crianças e adolescentes que vierem a ser acolhidas, visando à sua reintegração familiar, em atendimento ao art. 101, §§ 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente.*

12. *O serviço de acolhimento executado pelo COMPROMITENTE manterá prontuários individualizados de todas as crianças e adolescentes acolhidos, contendo as informações referentes à sua vida e, especialmente, o documento de identidade do acolhido, a Guia de Acolhimento a ser expedida pela Justiça da Infância e Juventude, o Plano Individual de Atendimento do acolhido, seus documentos escolares e médicos.*

13. *O COMPROMITENTE disponibilizará os serviços médicos, educacionais e socioassistencias disponíveis no município para atendimento prioritário das crianças e adolescentes acolhidas.*

14. *Para todas as obrigações contidas neste acordo cujo prazo não tenha sido especificado, fica definido o prazo de _____ dias, a ser contado da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta.*
[...]
16. *Fica estabelecida ao COMPROMITENTE e ao seu responsável legal a multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), sob a modalidade de*

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 320 Andradas - MG

responsabilidade solidária, monetariamente atualizados pelo IGPM, por dia, para eventual descumprimento do contido no presente Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, inclusive criminais e cíveis por atos de improbidade administrativa.. [...]"

Destaque-se que, antes de firmar o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o Ministério Público realizou audiência envolvendo o Prefeito Municipal, o Secretário de Assistência Social, os presidentes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Assistência Social, entre outros, a fim de informá-los sobre as irregularidades encontradas na entidade de acolhimento e a necessidade de saná-las. Nessa audiência, foi feita uma explanação sobre a inserção do serviço de acolhimento institucional na Política Nacional da Assistência Social e sobre os documentos normativos que estabelecem os parâmetros mínimos para funcionamento desse serviço.

Apesar de todo esse caminhar preventivo e educativo, em prestígio ao princípio da autotutela na Administração Pública, objetivando oportunizar o reordenamento dos serviços de acolhimento a fim de adequá-los às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Resolução CNAS nº 269/2006, que aprovou a *Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS,* e Resolução conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009, que aprovou as *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes,* o Município de _____, pela inércia de seu representante legal, quedou inadimplente. Dessa forma, violou totalmente (ou parcialmente) o acordo extrajudicial firmado perante o Ministério Público de Minas Gerais.

Trata-se de atitude omissiva grave e desrespeitosa do gestor municipal em relação à política de atendimento da criança e do adolescente, que beira o campo da improbidade administrativa (art. 11, *caput* e inciso II, da Lei n.º 8.429/92) e do crime de

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 321 Andradas - MG

responsabilidade (Dec.Lei 201/67, art. 1°, inciso XIV), cujos objetos de análise se darão em ações próprias.

A partir de todos os atos formais e oficiais, em especial, o Termo de Ajustamento de Conduta e o Termo de Ata de Reunião, que seguem anexos, não há como se admitir a alegação de desconhecimento do problema e a premente necessidade de solucioná-lo.

Conforme se infere do ICP, o Sr. Prefeito Municipal omitiu-se no exercício da função, uma vez que deixou de praticar injustificadamente ato de ofício acertado em TAC formal e materialmente perfeito.

Além das danosas e imensuráveis conseqüências às crianças e aos adolescentes acolhidos no município de _____, o Executado e o seu representante legal estão solidariamente a causar efetivo dano ao erário público, na medida em que, por conta do descumprimento do TAC, incidem em multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais).

Cabe informar que, simultaneamente à presente execução, promove-se a execução por quantia certa contra o signatário do acordo, vez que, muito embora seja o título executivo um só, não é idêntica a forma do processo (execuções de fazer e de quantia certa), sendo necessária a observância do disposto no artigo 573 do estatuto processual.

Assim, configurado o inadimplemento e a situação de risco social vivenciada pelas crianças e adolescentes acolhidos na entidade _____, administrada pelo Município _____, não cabe ao Ministério Público alternativa, a não ser o ajuizamento da presente ação, a título de MEDIDA DE PROTEÇÃO DIFUSA, nos termos do art. 98, I c/c art. 101, *caput*[77], do ECA.

[77] Importa esclarecer que as medidas de proteção asseguradas no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente visam eliminar qualquer situação de risco social, familiar ou pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 322
Andradas - MG

Cumpre destacar que **o Poder Judiciário deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar o resultado prático equivalente ao adimplemento da tutela específica, sob pena de cair por terra o princípio da efetividade da jurisdição**, inserto no artigo 5º, inciso XXXV, da nossa Constituição Federal.

Nesse espírito, o artigo 475-I do CPC preconiza que o cumprimento da sentença nos casos de **obrigação de fazer** ou não-fazer se dará em conformidade com o disposto nos artigos 461 e 461-A do mesmo *codex*.

> *"Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, **determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento**.*
>
> *(...)*
>
> ***§ 5º Para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial."*** Grifo nosso.

Ademais, é mister acrescentar que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispôs sobre a matéria no capítulo VII do Título VI que assim foi delineado:

> *Art. 213. **Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela***

---

causada por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; ou em razão da própria conduta da criança e do adolescente (art. 98, incisos I, II e III, do ECA). E mais, tais medidas de proteção são apresentadas em rol exemplificativo, como o próprio *caput*, do art. 101, deixa claro quando diz: "*Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade judiciária poderá, determinar, DENTRE OUTRAS, as seguintes medidas*". Essas medidas de proteção podem ser aplicadas quer para atender situações de risco individual, quer situações de risco coletivo,difuso, individual homogêneo.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 323
Andradas - MG

> ***específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.***
> *§ 1º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citando o réu.*
> *§ 2º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença,* ***impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.***
> ***§ 3º A multa só será exigível do réu após o trânsito em julgado da sentença favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.***

A maior inovação do direito processual diz respeito à necessidade de assegurar ao cidadão o efetivo bem da vida pretendido, somente se reduzindo a sistemática processual à conversão em perdas e danos nos casos em que se mostrar impossível a tutela específica do direito material invocado.

No caso em tela, verifica-se que a imposição de multa diária ao Executado e ao seu representante legal é a medida mais conveniente ao adimplemento das obrigações pactuadas.

Entretanto, caso não sejam suficientes para que o resultado prático seja alcançado, deverá ser decretado o afastamento do Sr. _____do cargo de Prefeito Municipal, com a finalidade de seus sucessores legais cumprirem os mandamentos jurídicos postos em questão.

Mister lembrar que a Constituição Federal preconizou, de forma expressa, em seu art. 227, o princípio da prioridade absoluta no que tange aos direitos de crianças e adolescentes. Desse modo, qualquer justificativa apresentada pelo Executado para o descumprimento de suas obrigações, especialmente aquelas de ordem econômico-financeira, devem ser rechaçadas. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em razão

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 324 Andradas - MG

dessa absoluta prioridade determinada na Constituição, evidenciou o dever do Poder Executivo dar primazia na consecução daquelas políticas públicas, como se apreende do seu art. 4º:

> *"Art. 4º. É* ***dever*** *da família, da comunidade, da sociedade em geral e* ***do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes*** *à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e* ***à convivência familiar*** *e comunitária.*
>
> ***Parágrafo único. A garantia de primazia compreende:***
>
> *a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
>
> *b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
>
> ***c) preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas;***
>
> ***d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.***"

Em face do exposto, o Ministério Público requer a Vossa Excelência se digne a determinar a **citação do Executado**, na pessoa do Prefeito Municipal, e conforme o artigo 632 e seguintes e art. 645 do Código de Processo Civil, determinar o cumprimento das obrigações pactuadas, no prazo de 30 dias, sob pena de multa cominatória, consistentes em:

a) Adequar a estrutura física da entidade de acolhimento às diretrizes das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009, conforme estabelecido na cláusula 2 do TAC, realizando todos os reparos e adaptações necessárias ao imóvel atual ou promovendo a substituição do imóvel sede da entidade;

b) Adequar o quadro de recursos humanos da unidade de acolhimento às disposições da Norma Operacional Básica-RH/SUAS e das "Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes", conforme disposto na cláusula 3 do TAC – ainda que a título precário - devendo, após esse período organizar concurso

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 325
Andradas - MG

público para nomear e empossar servidores efetivos nesse serviço permanente e essencial;

c) Encaminhar para a Câmara Municipal de _____ projeto de lei municipal que cuide do programa de atendimento em regime de acolhimento institucional, obedecendo aos preceitos contidos no art. 227 e parágrafos da Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano Nacional e Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, na Política Nacional de Assistência Social e nas diretrizes formuladas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, através das "Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", conforme consta na cláusula 4 do TAC;

d) Elaborar Projeto Político-Pedagógico da unidade de acolhimento, encaminhando-o ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o fim de análise de inscrição do serviço, ou rejeição por não atender os parâmetros da política de convivência familiar e comunitária no município, conforme pactuado na cláusula 5 do TAC;

e) Abstenha-se de receber crianças e adolescentes provenientes de outros municípios, salvo se se tratar de serviço consorciado e aqueles forem provenientes dos demais municípios vinculados pelo consórcio, conforme cláusula 6.1 do TAC;

f) Abstenha-se de acolher crianças e adolescentes em número superior ao definido para a entidade em questão, conforme cláusula 6.2 do TAC;

g) Adquirir o material educativo e de lazer descrito na cláusula 7 do TAC;

h) Designar uma ou mais equipes de referência na Secretaria Municipal de Assistência Social, preferencialmente com atuação na proteção especial, que se responsabilize(m) pelas seguintes atribuições, conforme cláusula 8 do TAC:

I. supervisão do serviço de acolhimento

II. central de regulação de vagas

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 326 Andradas - MG

III. elaboração do estudo diagnóstico e do parecer técnico que fundamente a necessidade do afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar.

i) Elaborar fluxogramas operacionais de atendimento, notadamente em relação à atuação do Conselho Tutelar e da rede socioassistencial no que concerne ao direito à convivência familiar e comunitária, conforme cláusula 9 do TAC;

j) Promoer o acompanhamento da criança ou adolescente e sua família após o desligamento dos serviços de acolhimento, pelo prazo de, no mínimo, 06 (seis) meses, consoante as diretrizes do documento *Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescente.*

k) Elaborar e manter atualizados, através da equipe técnica de referência da unidade de acolhimento, os Planos Individuais de Atendimento - PIAs de todos os acolhidos e remetê-los à apreciação do Juizado da Infância e Juventude, para análise e possível homologação, conforme cláusula 11 do TAC.

l) Organizar os arquivos da unidade, de forma a criar prontuários individualizados de todas as crianças e adolescentes acolhidos, contendo as informações referentes à sua vida e, especialmente, o documento de identidade do acolhido, a Guia de Acolhimento a ser expedida pela Justiça da Infância e Juventude, o Plano Individual de Atendimento do acolhido, relatórios semestrais circunstanciados (art. 92, §2º do ECA), seus documentos escolares e médicos, entre outros, conforme cláusula 12 do TAC.

m) Disponibilizar os serviços médicos, educacionais e socioassistencias existemtes no município para atendimento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos, conforme cláusula 13 do TAC.

n) Submeter a equipe de referência do serviço de acolhimento institucional à capacitação específica para o desempenho da função, nos moldes da Política Nacional de Capacitação, preconizada na Norma Operacional Básica-RH/SUAS, conforme cláusula 3.1. do TAC.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 327
Andradas - MG

Requer, outrossim, a **intimação pessoal do Exeqüente** de todos os atos e termos processuais, através da entrega dos autos com vista, na pessoa do Promotor de Justiça, nos termos do §2º do art. 236 do Código de Processo Civil e do art. 41, inc. IV, da Lei n. 8.625/93.

Dá-se à causa o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

_____, __ de _____ de 20__.

Promotor de Justiça

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 328
Andradas - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XV

Ofício nº XX/201X

XXX, XX de XXX de 201X.

Assunto: **Convite** (faz)

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Tendo em vista que o Termo de Compromisso de Integração Operacional, celebrado na data _____, com objetivo de uniformizar os procedimentos afetos ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes no município de _____, recentemente completou _____ meses (e/ou ano) de efetiva vigência, necessário se faz a aferição da efetiva implementação das ações previstas no aludido Termo, com vista ao seu aperfeiçoamento, a fim de que o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes do município em tela seja efetivamentes assegurado.

Nesse sentido, sirvo-me do presente para convidar Vossa Senhoria a participar de reunião conjunta na sede da Promotoria de Justiça, situada na rua _____, neste município _____, no dia ___ de _____, às _____ para avaliarmos os avanços e desafios no processo de reordenamento do serviço de acolhimento institucional e/ou familiar, bem como na implementação do Termo de Compromisso supracitado, tendo como parâmetro as informações prestadas a esta Promotoria de Justiça acerca do cumprimento das ações, bem como tratarmos de outras demandas afetas à política municipal de convivência familiar e comunitária.

Assim sendo, conto com a presença de Vossa Senhoria na reunião e, sem mais para o momento, elevo votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

XXX
Promotor de Justiça

Ao (a) Ilustríssimo (a) Senhor (a)
XXXXXXX
DD. XXXXXXX
XXX/MG

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 329
Andradas - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CAODCA | CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

PARECER/CAO-DCA Nº 50/2017
REFERÊNCIA: PAAF MPMG-0024.17.002579-5 / IC-MPMG –0026.15.000072-2
ASSUNTO: Fiscalização do Serviço de Acolhimento Institucional executado pela Entidade "Casa Arco-Íris".

CONSULENTE: 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANDRADAS

I – OBJETO

Trata-se de solicitação da Promotoria de Justiça da Comarca de Andradas, referente à inspeção do Serviço de Acolhimento Institucional prestado pela entidade não governamental "Casa Arco-Íris", localizada no município de Andradas.

A inspeção tem por objeto verificar a execução do referido serviço, com apontamento de eventuais irregularidades.

1. Metodologia Utilizada:

- Levantamento de informações constantes no **PAAF n.º MPMG 0024.17.002579-5;**
- Visita à instalação da Unidade de Acolhimento Institucional e entrevista com os profissionais;
- - Aplicação do instrumental de inspeção do Roteiro de Atuação: Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar para Crianças e Adolescentes;
- Análise e consolidação das informações levantadas.

II- ANÁLISE

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 339 Andradas - MG

Cumprindo determinação de V. Exa., constante do **PAAF MPMG- 0024.17.002579-5**, procedeu-se, no dia 06 de julho de 2017, à visita de inspeção à Entidade "Casa Arco-Íris".

Participaram da visita as Analistas do Ministério Público do CAODCA, Isabel de Castro Ferreira e Mábel Fulgêncio Campos Piancastelli.

1. DADOS GERAIS

Modalidade de atendimento: Abrigo Institucional.

Tipo de Entidade: Terceiro Setor

Nome da Entidade: "Casa Arco-Íris".

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, nº 25 – Bairro Sete de Setembro – Andradas – MG.

Telefone: 35 – 3731-3087.

E-mail: casaarcoiris25@gmail.com

Site: ----

Instituição Mantenedora: a mesma

Presidente: Matheus Henrique Sasseron

Coordenador: Luiz Cláudio da Silva

Tipo de orientação religiosa da Instituição: não possui.

1.1 Quanto a modalidade de atendimento

Segundo informado a modalidade de atendimento é abrigo Institucional. A capacidade de atendimento declarada é de 15 acolhidos, na faixa etária de zero a doze anos incompletos, porém, no Regimento Interno da Entidade está registrada a capacidade de atendimento de no máximo 10 crianças e adolescentes, na faixa etária de zero a dezessete anos e onze meses. No Estatuto Social da Entidade a faixa etária estabelecida também é de zero a dezessete anos incompletos.

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUN
FLS. 331
Andradas - MG

Faz-se necessário, portanto, a adequação da documentação, quanto a capacidade de atendimento e faixa etária atendida.

Conforme a Resolução nº109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, o serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes desenvolvido na modalidade de Abrigo Institucional define-se por:

> Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários. (BRASIL, 2009).

2. DOCUMENTAÇÕES

2.1 Registro e Inscrição no CMDCA

De acordo com a documentação apresentada pela instituição, datada de 30 de junho de 2017, a entidade está inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andradas - CMDCA sob o número 04 (quatro), desde a data de 22/08/2005.

Contudo, não foi apresentado o documento com o número de registro da instituição no CMDCA.

Salienta-se que o registro e a inscrição são requisitos legais para o funcionamento da entidade e são procedimentos distintos. Necessário ainda esclarecer que o Registro é da

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar · Santo Agostinho · Belo Horizonte/MG · CEP: 30190-100.
Telefone: (31) 3330-9918 / 9919 / Fax: (31) 3330-9920
E-mail: caoij@mpmg.mp.br / Facebook: CAOIJ-MPMG / Site: www.mpmg.mp.br

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 332 Andradas - MG

entidade (pessoa jurídica) e a Inscrição é do serviço ou programa de atendimento ofertado por ela.

Conforme Art.90, §1º e 3º da Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

> § 1º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.
> § 3º Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:
> I - o efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;
> II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;
> III - em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

Já o Art. 91, §1º e 2º da Lei 8.069, estabelece:

> Art. 91. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.
> § 1º Será negado o registro a entidade que:
> a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
> b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
> c) esteja irregularmente constituída;
> d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
> e) não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas á modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.
> § 2º O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observando o disposto no § 1º deste artigo.

2.2 Inscrição no CMAS

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-100
Telefone: (31) 3330-9918 / 9919 / Fax: (31) 3330-9920
E-mail: caoij@mpmg.mp.br / Facebook: CAOIJ MPMG / Site: www.mpmg.mp.br

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 333
Andradas - MG

A entidade está devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do município de Andradas – CMAS, sob o número 13 (treze), desde maio de 2014.

2.3 Outros Registros: CNEAS e CEBAS

Com relação ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, a entidade não soube informar, mas em consulta ao MDS, verificamos que o **status do cadastro está PENDENTE**, aguardando preenchimento das informações pelo órgão Gestor, conforme resultado de consulta anexo.

Ressaltamos que o CNEAS está previsto no art. 19 da Lei nº 8.742/93, onde foi estabelecida a existência de um banco de dados nacional, sob a responsabilidade do gestor público, capaz de monitorar e mapear os serviços socioassistenciais prestados por entidades privadas de assistência social. Para além, as seguintes normativas também disciplinam sobre o CNEAS e faz-se importante o seu conhecimento pela entidade:

- Lei 12.101/2009 que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
- A Resolução CNAS nº 16/2010 que define parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações da assistência social;
- A Resolução CNAS nº 33/2014 que altera a Resolução nº 04/2014 que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS.

Referente ao **Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS**, o presidente da entidade informou que estão providenciando o referido certificado.

Importante registrar que o CEBAS está previsto na Lei nº 12.101 de 30 de novembro de 2009, e no Decreto nº 8.242/2014. A entidade beneficente certificada faz jus à isenção do pagamento das contribuições de acordo com os arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212/1991, que

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-100.
Telefone: (31) 3330-9918 / 9919 / Fax: (31) 3330-9920
E-mail: caoij@mpmg.mp.br / Facebook: CAOIJ-MPMG / Site: www.mpmg.mp.br

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 334 Andradas - MG

dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. De forma resumida, as isenções são:

- 20% (vinte por cento), destinadas à Previdência Social, incidentes sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer titulo, durante o mês, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais (autônomos) que prestem serviços à entidade;
- Contribuição incidente sobre o lucro líquido (CSLL), destinada à seguridade social;
- COFINS incidente sobre o faturamento, destinada à seguridade social;
- PIS/Pasep incidente sobre a receita bruta, destinada à seguridade social.

Ressalta-se que as entidades beneficentes de assistência social certificadas na forma da Lei 12.101/2009 continuam obrigadas ao pagamento da contribuição social do PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários, conforme art. 13 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001.

2.4 Inscrição no CAD SUAS:

A entidade está inscrita no CadSUAS, porém o quadro de Recursos Humanos não está atualizado de acordo com as informações obtidas durante a visita de inspeção (documentos em anexo). Necessária a comunicação ao gestor da assistência social do município as alterações do quadro sempre que elas ocorrerem.

2.5 Regimento interno

Embora não exista uma normativa específica sobre os critérios para elaboração de um Regimento Interno, pondera-se no sentido de fazer constar alguns itens que sejam relevantes para o dia a dia do atendimento.

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 335
Andradas - MG

Espera-se que um Regimento Interno contenha, além de informações básicas sobre o dia a dia do atendimento, informações sobre as atribuições dos funcionários, regras de convivência com os acolhidos, regras de disciplina, obrigações e direitos dos acolhidos.

Nesse sentido, verificou-se que o Regimento Interno da instituição entregue na ocasião da inspeção, está incompleto no que diz respeito a alguns itens conforme especificado anteriormente. O referido documento possui nomenclatura em desconformidade com as normativas referentes aos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, ao denominar a função de educador/cuidador como "mãe social", contém alguns equívocos quanto a admissão e permanência da criança e/ou adolescente, estabelece funções para o Conselho Tutelar, o que não é de competência da entidade, razão pela qual sugere-se a sua adequação.

2.6 Projeto Político Pedagógico

Segundo informado, a entidade não possui Projeto Político Pedagógico, pois não tinham conhecimento sobre o documento. A partir da solicitação prévia do referido documento por este CAODCA foi que a entidade buscou meios para a sua elaboração, através do contato com uma profissional da área de pedagogia, para a construção do PPP.

Salienta-se que a entidade dispõe de profissionais graduados em Serviço Social e Psicologia que, a priori teriam plenas condições de elaborar o PPP sem haver necessidade de contratação de um pedagogo que sequer conhece a realidade da instituição, o que poderia ocasionar a elaboração de um documento que não seria aplicado no dia-a-dia da instituição.

Conforme consta no item 3.5 das Orientações Técnicas, um Projeto Político Pedagógico deve ter, minimamente, os seguintes tópicos. Apresentação, Valores do serviço

Praça Dom Helvécio, nº 74, 1º andar, Cabral, Belo Horizonte/MG, CEP 30.240-580
Telefone: (31) 3330-8200 / 3330-8300
E-mail: caoj@mpmg.mp.br | Facebook: CAO Infância MPMG | Site: www.mpmg.mp.br

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 336 Andradas - MG

de acolhimento; Justificativa; Objetivos; Organização do serviço de acolhimento; Organograma e quadro de pessoal; Atividades psicossociais; Fluxo de atendimento e articulação com outros serviços que compõem o sistema de Garantia de Direitos; Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem e preparação para o desligamento do serviço; Monitoramento e avaliação do atendimento e Regras de convivência.

O PPP é um documento que serve de plano de governo para a construção de uma unidade de trabalho enquanto grupo, que vai possibilitar o cumprimento do papel de proteção e fortalecimento da autonomia dos acolhidos, e nortear todo o atendimento. É ele que vai qualificar o atendimento do acolhimento.

É importante salientar que o PPP não é um documento para ser guardado e o mesmo deve ser revisado sempre que necessário. A perspectiva de construção do PPP de forma coletiva pode trazer à tona discussões como o dia a dia da entidade e os desafios e possibilidades.

2.7. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros

Foi informado que a Entidade não passou pela vistoria do corpo de bombeiros e, portanto, não possui o auto de vistoria.

Ressalta-se que, de acordo com a Lei Estadual nº 14.130/2001 e Decreto Estadual nº 46.595/2014, toda edificação destinada ao uso coletivo deve ser regularizada junto ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais. Após a vistoria é emitido o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Ressalta-se que o laudo somente é emitido após a verificação das medidas de segurança instaladas em conformidade com o Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP). O Decreto 44.746, de 29 de fevereiro de 2008, estabelece a classificação das edificações e área de risco quanto à ocupação.

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-100.
Telefone: (31) 3330-9918 / 9919 / Fax: (31) 3330-9920
E-mail: caoij@mpmg.mp.br / Facebook: CAOIJ MPMG / Site: www.mpmg.mp.br

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 337
Andradas - MG

2.8 Laudo da Vigilância Sanitária

A entidade não apresentou o alvará da vigilância sanitária, e sim, alvará de licença para localização e funcionamento.

A ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária é o órgão responsável pela regulação e não existe uma normativa nacional e estadual específica para o serviço de acolhimento institucional. O Alvará Sanitário é emitido baseado em pontos contidos na Resolução RDC Nº 2016 de 15/09/2004 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, onde encontra-se cozinhas institucionais.

3. POPULAÇÃO ATENDIDA

Os entrevistados informaram que a capacidade de atendimento da unidade de acolhimento é de 15 crianças de ambos os sexos, na faixa etária entre o (zero) a 12 (doze) anos incompletos.

Apesar das declarações em contrário, o Regimento Interno da entidade estabelece o limite de atendimento em 10 crianças e adolescentes.

Ademais, no Regimento Interno e no Estatuto da entidade constam que a faixa etária atendida pela entidade é de zero a 17 anos e 11 meses o que contraria o documento de inscrição da entidade no CMDCA de Andradas no qual está registrado o atendimento de crianças até doze anos incompletos.

Foi informado também que, no caso de grupos de irmãos, a entidade tem restrição em atender, pois não tem estrutura para acolher a faixa etária de 12 a 18 anos incompletos, tendo os entrevistados ressaltado que tal solicitação ainda não ocorreu. Foi acrescentado que já houve atendimento de adolescentes na unidade em virtude do acolhimento destes ter ocorrido quando eles ainda eram crianças e, diante da ausência de candidatos à adoção e

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 338
Andradas - MG

da inviabilidade de encaminhamento para a família extensa, as crianças permaneceram na entidade até a adolescência, o que contraria a proposta de atendimento da unidade.

No dia da inspeção encontravam-se acolhidas 04 (quatro) crianças, sendo 02 (duas) meninas e 02 (dois) meninos.

Conforme já exposto anteriormente, no item 1.1, a capacidade de atendimento e a faixa etária atendida, informadas pelos entrevistados, não condiz com as informações contidas nos documentos, quais sejam, Regimento Interno e Estatuto Social da entidade.

3.1 Perfil dos acolhidos

Tomando por base o número de acolhidos, a faixa etária identificada é a seguinte:

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total
0 a 05	02	01	03
6 a 11	-	01	01
12 a 15	-	-	-
16 a 18	-	-	-
Total	02	02	04

Quadro com a relação das crianças acolhidas na data da inspeção:

	Acolhidos							
N.º	Nome	Sexo	Data do nascimento	Idade	Data do acolhimento	Tempo de acolhimento	Município de origem	
1	Eraly Gabriel de Oliveira dos Santos	Masculino	03/03/2014	03	19/08/2016	11 meses	Andrad	s
2	Luan Gonçalves Tereza	Masculino	07/07/2013	04	30/06/2016	01 ano	Ibitiúra Minas	e

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 339
Andradas - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CAODCA | CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

	Acolhidos						
N.º	Nome	Sexo	Data do nascimento	Idade	Data do acolhimento	Tempo de acolhimento	Município de origem
3	Maria Vitória da Silva	Feminino	25/09/2015	01 ano e 09 meses	04/07/2017	02 dias	Andradas
4	Vitória Pereira Rodrigues	Feminino	14/10/2005	11	25/11/2016	07 meses	Andradas

A Entidade está inscrita no CNCA e as informações no cadastro **não** estão coerentes com as compartilhadas na inspeção.

Constam do CNCA, das crianças atualmente acolhidas, somente Luan Gonçalves Teresa e Vitória Pereira Rodrigues. Ademais, consta também no CNCA outras crianças/adolescentes que não se encontram acolhidas na entidade.

Importante destacar, que os adolescentes Rafael Marques Quirino de Souza e Isabela dos Reis Geraldo constam do CNCA (consulta anexa), porém, segundo informado pelos entrevistados da entidade, este dois adolescentes se encontram em regime de "internato" nas Faculdades Integradas Adventistas de Minas Gerais – FADMINAS, localizada na comarca de Lavras-MG, cujas mensalidades são custeadas pelo Poder Executivo de Andradas, sendo tal encaminhamento, conforme relato dos entrevistados, a solução para estes adolescentes que não possuiam perfil de atendimento pela entidade devido a faixa etária e, que, por diversas vezes se evadiram da instituição. Acrescentaram que estes adolescentes se encontram vinculados a entidade "Casa Arco-Íris" com conhecimento da Vara da Infância e da Juventude de Andradas, pois seus genitores foram destituídos do poder familiar, e que, atualmente, no periodo de férias, os adolescentes permanecem em casas de famílias residentes em Andradas através de um contato estabelecido com a assistente social do Poder Judiciário.

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG CEP 30190-100
Telefone: (31) 3330-9918 / 9919 / Fax: (31) 3330-9520
E-mail: caoij@mpmg.mp.br / Facebook: CAOIJ MPMG / Site: www.mpmg.mp.br

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 340 Andradas - MG

Segundo informado, Isabela que foi acolhida na entidade na data de 07/12/2010 está "desligada" da entidade desde a data de 12 de gosto de 2016, e Rafael, acolhido na data de 18/03/2010, está "desligado" desde a data de 28 de janeiro de 2016. Estes adolescentes sempre fazem contato por telefone com a entidade para solicitar produtos de higiene pessoal, artigos de vestuário etc.

Alegaram também que outra adolescente, Maria Silvana Veríssimo da Lucena, acolhida na entidade em 22/12/2015 e "desligada" em 27 de abril de 2016, está em regime de internato na FADMINAS, porém não tem contato com a "Casa Arco-íris", e que no período de férias têm informação que esta permanece na casa de familiares de colegas da FADMINAS (observamos que esta adolescente não consta do CNCA).

É importante destacar que os adolescentes de Andradas que estão em Lavras encontram-se em situação irregular, pois, não há adequação desse tipo de atendimento nas normativas em vigor tanto no ECA quanto no SUAS. A distância que os adolescentes se encontram dos serviços do município de Andradas responsáveis pelo seu acompanhamento dificulta a preparação desses adolescentes para o desligamento da condição de "acolhidos". Além disso, as possibilidades de retorno à família de origem ou extensa também é inviabilizada.

Ademais, a situação processual desses adolescentes está irregular haja vista que eles residem na comarca de Lavras, segundo declarado nos autos do processo judicial constam que eles estão acolhidos na entidade Casa Arco-Íris estabelecida em Andradas e eles são acompanhados por técnicos do CREAS e Assistente Social do Judiciário da comarca de Andradas.

Outra irregularidade é o pagamento da mensalidade da FADMINAS pelo município de Andradas do ponto de vista orçamentário. Em consulta realizada por este setor ao site Fiscalizando com o TCE não foram encontrados registros de repasse de recursos entre os

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 341
Andradas - MG

municípios de Andradas e de Lavras, tampouco entre o município de Andradas e a instituição FADMINAS restando a esclarecer como o pagamento é realizado pelo município de Andradas.

Encontram-se acolhidas 02 (duas) crianças com as seguintes especificidades: deficiência mental e deficiência sensorial.

De outro município da Comarca se encontra acolhida uma criança.

Foi informado que o tempo médio de acolhimento é de 07 meses a 01 ano.

Os principais motivos para o acolhimento destacado pelos entrevistados são: abandono pelos pais ou responsáveis; pais ou responsáveis dependentes de álcool ou outras drogas; ausência dos pais ou responsáveis por prisão; pais ou responsáveis com transtorno mental (problemas psiquiátricos/psicológicos); carência de recursos materiais da família/responsável; pais ou responsáveis sem condições de cuidar de criança/adolescente com questões de saúde específica; violência doméstica e negligência.

Ressalta-se que, no último ano, os entrevistados da entidade informaram que mais ou menos 10 (dez) crianças /adolescentes foram desligados do acolhimento tendo sido encaminhados à família natural, pois não souberam precisar o número. Entre as crianças atendidas na ocasião da inspeção, 1 (uma) está em processo de conclusão da adoção.

3.2 Do Encaminhamento

Segundo informado, os principais órgãos que realizam encaminhamentos à instituição são o Poder Judiciário e o Conselho Tutelar.

Registre-se, entretanto, que a aplicação da medida protetiva é prerrogativa da autoridade judiciária, podendo o conselho tutelar aplicá-la somente em casos excepcionais.

> Art.36 do ECA. Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-100.
Telefone: (31) 3330-9918 / 9919 / Fax: (31) 3330-9920
E-mail: caoij@mpmg.mp.br / Facebook: CAOIJ-MPMG / Site: www.mpmg.mp.br

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 342 Andradas - MG

motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Ressalta-se, nesse sentido, a regra geral contida no Artigo 101 do ECA:

> § 2º Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Ainda podemos destacar mais uma exceção à regra geral:

> ECA- Art. 93. As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.
>
> Parágrafo único. Recebida a comunicação, a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público e se necessário com o apoio do Conselho Tutelar local, tomará as medidas necessárias para promover a imediata reintegração familiar da criança ou do adolescente ou, se por qualquer razão não for isso possível ou recomendável, para seu encaminhamento a programa de acolhimento familiar, institucional ou a família substituta, observado o disposto no § 2º do art. 101 desta Lei.

Contudo, independente da forma de encaminhamento, se pelo Judiciário ou nas situações de exceção, deve a autoridade expedir a Guia de Acolhimento para cada criança ou adolescente que teve a medida de acolhimento determinada.

Reportando ao Artigo 101 do ECA, destacamos:

> § 3º Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros
> I – sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;
> II – o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 343
Andradas - MG

III – os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;
IV – os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.

Com relação à Guia de Acolhimento e documentos da criança ou adolescente, foi informado que as guias são encaminhadas regularmente pela autoridade judicial. Somente os 3 (três) adolescentes que se encontram internos na FADMINAS estão sem a respectiva Guia de Acolhimento e a criança Maria Vitória da Silva, acolhida há 2 (dois) dias.

4. ESTRUTURA FÍSICA

O imóvel é próprio, não possui identificação externa e está localizado em área residencial.

Foi informado que possuem fácil acesso via transporte público e é próximo ao CRAS e Posto de Saúde.

De modo geral, considera-se que o imóvel está em bom estado de conservação, apresenta boas condições de habitabilidade, segurança e higiene, porém não possui adaptação física para acesso às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

É importante destacar que, muito embora o imóvel se encontrava limpo e em condições de habitabilidade e higiene em nada se assemelhava a uma residência comum, estrutura que, conforme as Orientações Técnicas é a recomendável.

O imóvel não tinha aspecto acolhedor, muitos dos ambientes eram escuros e um quarto não possuía janela. Ademais, os banheiros eram devassados e não oferecem condições de privacidade para seus usuários, pois o espaço para banho não possui portas. Os banheiros se assemelham a vestiários.

Descrição do imóvel:

ESPAÇO	CARACTERÍSTICAS	Espaço e característica existente na unidade

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar Santo Agostinho Belo Horizonte/MG CEP: 30190-100.
Telefone: (31) 3330-9918 / 9919 / Fax: (31) 3330-9920
E-mail: caoij@mpmg.mp.br / Facebook: CAOIJ MPMG / Site: www.mpmg.mp.br

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 344 Abaetetuba - MG

Previsto	(Orientações Técnicas)	
Quartos	– Nº recomendado de crianças / adolescentes por quarto: até 4 por quarto, excepcionalmente, até 6 por quarto, quando esta for a única alternativa para manter o serviço em residência inserida na comunidade. – Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.). – Metragem sugerida: 2,25 m² para cada ocupante. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverão ser aumentadas para 3,25 m² para cada ocupante.	A casa tem 3 quartos: • **Quarto 1:** quarto sem janelas, com porta de aço de correr, conjugado com banheiro composto de 2 lavatórios com bancada em mármore, 2 espaços com portas e vasos sanitários sem tampas, dois espaços para banho com chuveiros sem portas, mobiliado com 2 beliches de madeira com escadinha, mas sem proteção lateral, 2 camas, 1 berço de madeira, 1 sofá de três lugares, 1 minipoltrona para criança, 1 cadeira de rodas, 1 ventilador portátil, 1 cadeirinha para automóvel e 1 "bebê conforto". • **Quarto 2:** quarto com janela, porta de aço de correr, conjugado com banheiro composto de 2 lavatórios com bancada em granito, 1 pia simples, 2 espaços com portas e vasos sanitários sem tampas, dois espaços para banho com chuveiros sem portas, mobiliado com 2 beliches com escadinha, sendo uma sem proteção lateral, 1 cama, 1 berço de madeira, 1 armário de aço com duas portas, 1 baú e 1

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 345
Andradas - MG

		carrinho de bebê. • **Quarto 3:** quarto com janela, contíguo ao quarto 2. Este quarto compartilha o mesmo banheiro do quarto 2, está mobiliado com 1 cama de madeira, 1 cama de ferro, 1 berço de madeira, 1 berço hospitalar de ferro e 1 poltrona. **Obs:** Verificamos que todos os quartos têm claraboia para permitir a entrada de luz e ventilação ao ambiente. Nos quartos há ausência de armários para guardar os objetos pessoais das crianças acolhidas com aspecto de guarda-roupas ou cômodas normalmente utilizados em residências comuns.
Sala de Estar ou Similar	– Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores. – Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante. Ex: Abrigo para 15 crianças/adolescentes e 2 cuidadores/educadores: 17,0 m². Abrigo para 20 crianças/adolescentes e 2 cuidadores/educadores: 22,0 m².	**01 sala de estar/copa conjugada** com a cozinha, equipada com 1 sofá de alvenaria com almofadas desgastadas, 1 televisão fixada rente ao teto, 1 mesa redonda de 4 lugares, 1 berço hospitalar de ferro, 1 lavatório e 1 bebedouro. Esse espaço dá acesso aos quartos e a cozinha. É separado da cozinha por um portão/cancela de ferro.

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas MG FLS. 346

Sala de Jantar/Copa	– Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores. – Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha) – Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante.	É o mesmo espaço já descrito no item anterior. A copa é conjugada com a sala de estar.
Ambiente para estudo	– Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização da atividade de estudo/leitura.	Não possui.
Banheiro	- Deve haver 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes. – 1 lavatório, 1 vaso sanitário e um chuveiro para os funcionários. Pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência.	O imóvel possui 4 banheiros não adaptados para pessoas com deficiência: **1 banheiro no quarto 1:** composto de 2 lavatórios com bancada em mármore sem espelhos, 2 espaços com portas e vasos sanitários sem tampas, dois espaços para banho com chuveiros sem portas; **1 banheiro no quarto 2:** composto de 2 lavatórios com bancada em granito sem espelhos, 1 pia simples, 2 espaços com portas e vasos sanitários sem tampas, dois espaços para banho com chuveiros sem portas;

Scanned by CamScanner

347

		1 banheiro na área de serviço: composto de 1 vaso sem tampa, 1 chuveiro e 1 cabideiro. Não possui lavatório; **1 banheiro no piso superior:** composto de 1 vaso sanitário sem tampa, 1 pia e 1 chuveiro.
Cozinha	- Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores.	**No primeiro piso:** Espaço conjugado com a sala de estar/copa, bem organizado, limpo e arejado, equipado com 1 fogão de quatro trempes, 1 geladeira duplex, 02 pias com prateleiras, armário de parede, 1 balcão com gavetas, 1 micro-ondas, 1 mera retangular com tampo de granito e 5 cadeiras de plástico, 1 fruteira de mesa, 1 relógio de parede, 1 cadeira de madeira para criança, 1 quadro de avisos e utensílios domésticos; **No segundo piso:** cozinha equipada com 2 geladeiras, 1 mesa de ferro com tampo de granito, 1 fogão industrial de duas trempes, 1 prateleira de aço, 1 armário de aço com 6 portas, 1 congelador, 2 pias e utensílios domésticos.

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 348 Anotadas - MG

Área de Serviço	- Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.	**Área de serviço do primeiro piso:** composta por 1 tanque de dois bojos, 1 tanque de 1 bojo, 1 tanquinho, 1 espelho de parde, 1 lixeira grande. Esse espaço é protegido da área externa por um portão de ferro. Em uma pequena área externa desse primeiro piso se encontram acomodados debaixo da escada de acesso ao 2º piso: vasilhames de gás, 1 carrinho de supermercado e 1 fruteira de plástico com pé; **Área de serviço do segundo piso:** composta por: 1 mesa de granito e três cadeiras em péssimo estado, 1 banco de madeira, 1 tábua de passar roupa e 1 ferro de passar roupa.
Área **externa** (Varanda, quintal, **jardim** etc)	- Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos. - Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários. - Os abrigos que já tiverem em sua infraestrutura espaços como quadra	Espaço externo de terra com britas e pequena área de grama escassa, com um parquinho, composto de alguns brinquedos, tais como pula-pula, escorregador, gangorra dupla, carrossel, balanços etc; 1 pé de laranja, 1 pé de jabuticaba. Ressalta-se que o local estava desorganizado e com diversos entulhos, tais como: restos de madeiras, restos de material de construção, caixas de supermercado, caixas de papelão, lixos amontoados etc, como se observa nas fotos. Segundo informado esse terreno, contíguo a entidade, não faz parte do imóvel, é alugado.

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 349
Andradas - MG

	poliesportiva, piscinas, praças etc, deverão gradativamente, possibilitar o uso dos mesmos também pelas crianças e adolescentes da comunidade local, de modo a favorecer o convívio comunitário, observando-se, nesses casos, a preservação da privacidade e da segurança do espaço de moradia do abrigo.	A desorganização do local prejudica a segurança das crianças, pois trata de espaço para lazer em que os acolhidos brincam e correm e os entulhos podem gerar quedas e ferimentos graves.
Sala para equipe técnica	– Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões etc). – Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa/técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.	**01 Sala pequena, reservada, na área administrativa** para os atendimentos da equipe técnica, equipada com: 1 mesa de escritório, 1 mesa de suporte, 1 computador, 1 arquivo de aço, 1 armário de aço, 1 armário de madeira, 2 cadeiras de rodinhas (1 com estofado rasgado), 1 cadeira de madeira, 1 quadro de avisos, 1 impressora, 1 prateleira pequena de metal, 1 aparador para impressora, 1 ventilador de parede, 1 aparelho de telefone, 1 lixeirinha e material de escritório.
Sala de Coordenação/ Atividades administrativas	– Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística etc). – Deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo. – Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa/técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.	**01 Sala média, reservada, na área administrativa,** equipada com 2 mesas de escritório, 2 cadeiras de rodinhas, 3 armários de aço, 2 arquivos de aço, 1 mesa de suporte para impressora, 1 impressora, dois sofás pequenos, 1 computador, 1 aparelho de telefone, 1 ventilador de parede e materiais de escritório.

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 350
Araguari - MG

Sala/espaço para reuniões	- Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividade grupais com as famílias de origem.	Não possui.

Registre-se que no hall de entrada do imóvel, na área administrativa, tem 1 armário de aço guarda-volumes com 16 portas e 1 banco de madeira colorido em formato de lápis.

Neste imóvel, no primeiro e segundo piso, tem ainda, os seguintes cômodos:

Primeiro piso (no corredor de acesso a parte residencial da entidade):

- **1 despensa:** constituída de prateleiras que acomodam os diversos mantimentos/alimentos da entidade;

- **1 brinquedoteca:** constituída de três prateleiras de aço em estado regular, com alguns brinquedos, bichos de pelúcia e livros, 1 sofá de alvenaria com almofadas, 1 TV de 40 polegadas e 1 mesinha de suporte para aparelho da SKY;

- **1 cômodo de bazar com porta de metal de acesso à rua:** equipado com diversas araras, bancas, caixas e sacolas com várias peças de vestuário;

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 351
Andradas - MG

- **1 rouparia:** equipada com 1 armário com diversos nichos com várias peças de vestuários dobradas e organizadas, e algumas caixas de supermercado utilizadas como prateleiras para acomodar calçados diversos;

- **1 espaço com mesas e cadeiras** acopladas estilo refeitório e 2 bancos de madeira.

Segundo piso:

- **1 lavanderia composta por:** 1 tanque de 1 bojo, máquinas de lavar doméstica e industrial, mesas com tampo de mármore, varal para roupas e vários outros objetos amontoados, tais como: fogão industrial, mesa, caixas de isopor etc;

- **1 quarto de "despejo":** equipado com 1 cama, 1 rack, 1 aparelho de TV antigo, 1 monitor de computador antigo, 2 mesas de refeitório com cadeiras acopladas e diversos sacos plásticos e caixas amontoados;

- **1 despensa:** constituída de prateleiras que acomodam os materiais de limpeza e embalagens com papel higiênico;

- **1 cômodo para utensílios domésticos:** nesse espaço tem diversos objetos, tais como: freezers, micro-ondas, fornos elétricos, fogões industriais e várias prateleiras com vasilhames de alumínio, vasilhames de plástico, caixas de isopor, caixas de papelão etc.

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 352 Andradas - MG

- **RECURSOS HUMANOS**

No dia da inspeção apresentaram a seguinte relação de funcionários contratados:

NOME	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	VÍNCULO INSTITUCIONAL	HORÁRIO
Ana de Souza Vitorino Vilela	Monitora	Ensino fundamental incompleto	Empregado celetista-CLT	40 h semanais.
Ana Maria Cazela Risso	Monitora	Ensino fundamental incompleto	Empregado celetista-CLT	Escala 12x36
Ana Nery Horta Russi	Assistente Social	Superior completo	Empregado celetista-CLT	25 h semanais
Cheila Cristina dos Santos Silva	Monitora	Ensino fundamental completo	Empregado celetista-CLT	Escala 12x36
Débora Temóteo da Silva	Monitora	Ensino fundamental incompleto	Empregado celetista-CLT	Escala 12x36
Devanil Santos Tomaz Pereira	Monitora	Ensino fundamental incompleto	Empregado celetista - CLT	Escala 12x36

Pça Dias Adorno, nº 367 / 6º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-100.
Telefone: (31) 3330-9918 / 9919 / Fax: (31) 3330-9920
E-mail: caoij@mpmg.mp.br / Facebook: CAOIJ MPMG / Site: www.mpmg.mp.br

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 353
Andradas - MG

José Donizetti Teixeira	Motorista	Ensino fundamental7 incompleto	Empregado celetista-CLT	44 h semanais
Luiz Cláudio da Silva	Coordenador	2º Grau Completo	Não foi formalizado contrato de trabalho. Mas ele recebe as verbas trabalhistas pela entidade.	40 horas semanais
Neuza Mendes Raposo	Monitora	Ensino médio completo	Empregado celetista-CLT	Escala 12x36
Sônia Regina Alves	Monitora	Ensino médio completo	Empregado celetista - CLT	Escala 12x36
Edmara Losano	Psicóloga	Superior completo	**Contrato via projeto da Vara da Infância e da Juventude (recursos de multas aplicadas pela Vara)**	10 h semanais

A nomenclatura dos profissionais que prestam serviços na unidade de acolhimento está em desacordo com as Orientações Técnicas. Regimento Interno da instituição consta o termo Mãe Social e no cotidiano dos trabalhos realizados os profissionais se denominam como "tias".

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar Santo Agostinho Belo Horizonte/MG CEP 30190-100
Telefone (31) 3330-9018 / 9939 / Fax (31) 3330-9329
E-mail caoij@mpmg.mp.br / Facebook CAOIJ MPMG / Site www.mpmg.mp.br

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 354
Andradas - MG

		Equipamento	
Abrigo Institucional	Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo.	20 crianças e adolescentes	• Coordenador: 01 profissional de nível superior com experiência em função congênere; • Equipe técnica: 02 profissionais de nível superior (formação mínima) e experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco para atendimento a até 20 crianças e adolescentes; • Educador/cuidador: 01 profissional de nível médio (formação mínima) e capacitação específica para até 10 usuários, por turno. • Auxiliar de educador/cuidador: 01 profissional de nível fundamental (formação mínima) e capacitação específica para até 10 usuários, por turno.

- O número de educador/cuidador e de auxiliar de educador/cuidador, deve ser aumentado caso existam usuários que demandam atenção específica (com deficiência, com necessidades especificas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto deverá ser adotada a seguinte proporção: **a)** 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; **b)** 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas, conforme previsto nas Orientações Técnicas – CONANDA/CNAS.

É importante destacar que a adequação do quadro de funcionários está diretamente relacionada à modalidade de acolhimento adotada pela instituição e à

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 355

O número mínimo de profissionais, a definição dos cargos/funções, a escolaridade e a carga horária não estão condizentes com o definido nas Orientações Técnicas, aprovada pela Resolução conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009, para o acolhimento de crianças e adolescentes.

Quanto ao quadro de Recursos Humanos apresentado, é importante apontar que a equipe técnica da entidade, assistente Social e psicóloga, trabalham 25 e 10 horas semanais respectivamente, sendo que o estabelecido pela Resolução Conjunta nº01/2009 CONANDA/CNAS são 30 horas semanais.

Para adequação, deverá ser ampliado o horário de trabalho da assistente social e da Psicóloga, acrescentando 5 e 20 horas respectivamente, na carga horária de ambas.

Foi considerado para elaboração deste parecer que os profissionais com nível fundamental incompleto ou completo possuem atribuição de auxiliares de cuidadores. Sendo assim, a entidade possui 5 auxiliares de cuidador, número insuficiente para atendimento de 15 crianças, capacidade declarada pelos entrevistados na ocasião da inspeção. Considerando que a entidade possui 2 crianças portadoras de deficiência, o número exigido para auxiliares de cuidadores é de 12 profissionais com escolaridade mínima de ensino fundamental completo.

A entidade possui 2 cuidadores sendo necessária a contratação de mais 10 profissionais para atendimento de 15 crianças.

Segue quadro informativo, conforme orientações da normativa citada:

Modalidade	Público alvo	Número Máximo de Usuários por	Equipe Profissional Mínima

Rua Dias Adorno, nº 367 / 10º andar Santo Agostinho Belo Horizonte/MG CEP 30190 100.
Telefone (31) 3330-9918 / 9919 / Fax (31) 3330 9920
E-mail caoij@mpmg.mp.br / Facebook CAOIJ MPMG / Site: www.mpmg.mp.br

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 356

capacidade de atendimento. O quadro exposto acima se refere a entidades que adotam a modalidade "abrigo institucional", com capacidade de atendimento de "até 20 crianças".

Conforme já exposto, são necessárias adequações no quadro de Recursos humanos apresentado pela entidade no que diz respeito à carga horária da equipe técnica, formação educacional dos educadores/cuidadores e auxiliares de cuidadores/educadores.

O quadro abaixo facilita no entendimento deste tópico:

Quadro de RH mínimo necessário	Quadro de RH existente
1 Coordenador de Nível Superior	01 Coordenador de nível médio - Necessária a substituição do atual coordenador por profissional de nível superior.
1 Educador / Cuidador, de nível médio completo, para cada 10 usuários *, por turno. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção especifica de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas especificas b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas especificas	02 Cuidadoras – necessária a complementação do quadro com mais 10 cuidadores.
1 Auxiliar de Educador / Cuidador, de nível fundamental completo, para cada 10 usuários*, por turno. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção especifica, adotando-se a mesma relação do	05 auxiliares de cuidadores – necessária a complementação da equipe com mais 7 profissionais considerando que a capacidade de atendimento da unidade é de 15 crianças e estão acolhidas 2 crianças portadoras de deficiência.

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar · Santo Agostinho · Belo Horizonte/MG · CEP 30190-100
Telefone: (31) 3330-9918 / 9919 / Fax: (31) 3330-9920
E-mail caoij@mpmg.mp.br / Facebook: CAOIJ MPMG / Site: www.mpmg.mp.br

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 357
Andradas - MG

educador/cuidador.	
1 Psicólogo, com carga horária de 30 horas semanais	01 com carga horária de 10 horas – necessária a contratação de outro profissional com carga horária de 30 horas ou a complementação de mais 20 horas do profissional que já presta serviços na instituição.
1 Assistente Social, com carga horária de 30 horas semanais	01 com carga horária de 25 horas – necessária a complementação de mais 5 horas na jornada de trabalho deste profissional ou a contratação de outra assistente social.

Quanto ao processo seletivo dos profissionais foi informado que o processo não ocorre com ampla divulgação, avaliação de documentação mínima e avaliação psicossocial.

O serviço não possui estagiários atualmente. O estágio de uma estudante de Serviço Social se encerrou na última semana. O serviço também não possui voluntários.

5.1 Definição do papel e valorização dos educadores/cuidadores:

Informaram que os funcionários não passaram por capacitações introdutórias, somente os cuidadores e auxiliares de cuidadores. Acrescentaram que não realizam capacitações periódicas nem contam com supervisão técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Em relação à realização de reuniões para a discussão do trabalho realizado e das dificuldades vivenciadas, disseram que têm a participação da equipe técnica e dos educadores/cuidadores.

Informaram também, que os cuidadores e auxiliares de cuidadores são acompanhados semanalmente por uma psicóloga com o objetivo de promover orientação para o trabalho, pois disseram que havia muita discórdia entre estes profissionais. Esta

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-100.
Telefone: (31) 3330-9918 / 9919 / Fax: (31) 3330-9920
E-mail: caoij@mpmg.mp.br / Facebook: CAOIJ MPMG / Site: www.mpmg.mp.br

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 358 Andradas - MG

psicóloga realiza o trabalho através de um projeto financiado com recursos do Fundo para a Infância e Juventude – FIA.

6. DO ATENDIMENTO

6.1 – Organização de prontuários e registros

Foi informado que os prontuários são organizados de modo individualizado, e que nestes constam documentos pessoais, documentos da área da saúde e educação, Plano Individual de Atendimento-PIA e Relatórios de Acompanhamento do assistente social, contudo os prontuários estavam muito desorganizados o que dificultou a localização dos documentos obrigatórios exigidos nas normativas, dentre outras informações necessárias para a realização da inspeção e posterior elaboração de parecer técnico.

Não há caderno de registro sobre a rotina diária do atendimento. A comunicação entre as equipes na troca de turno é realizada verbalmente.

Registre-se que a entidade não possui prontuário dos adolescentes que se encontram em regime de internato na FADMINAS. Os entrevistados informaram que a Assistente Social do Judiciário e os técnicos do CREAS que realizam o acompanhamento dos adolescentes.

6.2 – Atendimento individualizado e personalizado

De acordo com os entrevistados da entidade, as crianças/adolescentes têm acesso a vestuário, a produtos de higiene e brinquedos de modo individual, e podem escolher o que vão vestir ou usar, porém ao inspecionarmos o imóvel observamos que a entidade possui uma brinquedoteca e uma rouparia, e, de acordo com o coordenador as crianças não têm um enxoval individual, as peças de vestuário são de uso coletivo. Verificamos também, que

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-100.
Telefone: (31) 3330-9918 / 9919 / Fax: (31) 3330-9920
E-mail: caoij@mpmg.mp.br / Facebook: CAOIJ-MPMG / Site: www.mpmg.mp.br

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 359
Andradas - MG

somente um quarto possui armário, mesmo assim, este é de aço, utilizado geralmente em escritórios.

As crianças/adolescentes possuem uma rotina de atividades diárias, que segundo informado foi construída em conjunto com os mesmos.

Disseram realizar grupos, rodas de conversa, e assembleias para a discussão de assuntos pertinentes a cada faixa etária, além de discussões sobre regras de convivência.

Informou-se que os anseios e interesses dos acolhidos e suas famílias são ouvidos e respeitados.

Os acolhidos são assistidos na realização das atividades escolares.

Segundo informado, as crianças/adolescentes podem frequentar os cultos religiosos de acordo com suas crenças.

De modo geral, quanto ao atendimento individualizado e personalizado, destaca-se o item *2.5. Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado*, das Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes:

> A organização de condições que favoreçam a formação da identidade da criança e do adolescente implica o respeito à sua individualidade e história de vida. O planejamento do atendimento no serviço deve possibilitar, portanto, espaços que preservem a intimidade e a privacidade, inclusive, o uso de objetos que possibilitem à criança e ao adolescente diferenciar "o meu, o seu e o nosso".

Apesar das declarações sobre o atendimento individualizado e personalizado era perceptível o desconhecimento dos profissionais das normativas que regulamentam o atendimento prestado em unidades de acolhimento.

6.3-Relação do serviço com a família de origem (nuclear ou extensa):

Foi informado que a entidade realiza o acompanhamento das famílias após o acolhimento, ocasião em que são informadas do seu direito de questionar o afastamento da

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-100.
Telefone: (31) 3330-9928 / 9919 / Faz: (31) 3330-9920
E-mail: caoij@mpmg.mp.br / Facebook: CAOIJ MPMG / Site: www.mpmg.mp.br

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 360
Andradas - MG

criança e requerer, junto à Justiça, por intermédio de advogado nomeado ou Defensor Público, a reintegração da criança.

Algumas técnicas utilizadas para o acompanhamento às famílias são: estudo de caso, entrevista individual e familiar, visita domiciliar, encaminhamento e acompanhamento de integrantes da família à rede local, busca sistemática pela família de origem (nuclear ou extensa) das crianças /adolescentes atendidos, utilização de serviços de identificação/localização da família de origem (nuclear ou extensa), assim como encaminhamentos para serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social e saúde.

Disseram que as famílias são acompanhadas pelo CRAS/CREAS. E que são realizadas articulações com estes serviços e a Vara da Infância para ações de acompanhamento à família, além de reuniões periódicas para discussão e acompanhamento de casos.

Alegaram também que há flexibilidade nos horários de visitas e incentivo à participação dos familiares no acompanhamento da saúde e vida escolar das crianças, bem como, saída das crianças para finais de semana com os familiares, quando existem casos com possibilidade para reintegração familiar.

Conforme informado, há 01 (um) caso de criança sem receber visitas dos pais ou responsáveis, pois estes nunca se interessaram em visitá-la e recentemente, cerca de uma semana, foram destituídos do poder familiar.

6.4-Preservação e fortalecimento da convivência comunitária

O acolhimento não ocorre no local mais próximo à residência dos pais ou responsáveis, portanto as crianças/adolescentes não frequentam a mesma escola ou atividades esportivas, culturais e religiosas que frequentavam antes do acolhimento.

caoij@mpmg.mp.br www.mpmg.mp.br

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 361
Andradas - MG

Todas as crianças/adolescentes frequentam escola, creche e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

A entidade disse assegurar a frequência dos acolhidos em atividades culturais, esportivas e de lazer, preferencialmente nos serviços existentes na comunidade.

Dentro do serviço de acolhimento, não há oferta de atendimento médico e odontológico.

A entidade não mantém Programa de Apadrinhamento Afetivo.

Cita-se trecho do item *3.5.6. Preservação e Fortalecimento da Convivência Comunitária*, das Orientações Técnicas, aprovada pela Resolução conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009, para o acolhimento de crianças e adolescentes:

> A criança e o adolescente devem participar da vida diária da comunidade e ter a oportunidade de construir laços de afetividade significativos com a mesma. Deve-se propiciar sua participação nas festividades e demais eventos da comunidade, além da utilização da rede socioassistencial, de educação, saúde, cultura, esporte e lazer disponíveis na rede pública ou comunitária. No acesso a atividades culturais, esportivas e de lazer deve-se observar o interesse, as habilidades e grau de desenvolvimento da criança e do adolescente. Sendo possível, deve-se propiciar que esse acesso não seja realizado sempre de modo coletivo, ou seja, com várias crianças e adolescentes do serviço frequentando as mesmas atividades nos mesmos horários, a fim de favorecer também a interação com outras crianças/adolescentes da comunidade.

6.5-Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e jovem

Segundo informado, na medida do possível, as crianças têm a sua opinião considerada quando da tomada de decisões, e também acesso à informação sobre sua história de vida, situação familiar e motivos de acolhimento, conforme previsto nas normativas vigentes.

6.6-Desligamento gradativo

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-100.
Telefone: (31) 3330-9918 / 9919 / Fax: (31) 3330-9920
E-mail: caoij@mpmg.mp.br / Facebook: CAOIJ MPMG / Site: www.mpmg.mp.br

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS 362

Conforme informado, são realizadas atividades com as crianças e os profissionais da entidade de acolhimento como forma de preparação para o desligamento. A entidade informou haver programa de apoio e acompanhamento de egressos da instituição por até 1 ano através de acompanhamento psicossocial e visitas domiciliares.

7 - PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

A entidade informou que possui o PIA de todos os atendidos. O modelo de PIA utilizado pela entidade se encontra anexo.

Informaram que o PIA é elaborado imediatamente após o acolhimento da criança e do adolescente.

Sobre a elaboração do PIA, foi informado que é elaborado em parceria com o Conselho Tutelar e com a equipe da Justiça da Infância e Juventude. Quanto à contribuição da equipe responsável pela supervisão dos serviços de acolhimento do município, informaram que não contam com tal contribuição.

Alegaram que no documento constam o seguinte: os resultados da avaliação interdisciplinar (motivos que levaram ao abrigamento, configuração e dinâmica familiar, condições socioeconômicas, rede de relacionamentos etc); os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança acolhida e seus pais ou responsável, com vista à reintegração familiar; as providências a serem adotadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária, caso a reintegração familiar seja vedada por determinação judicial.

É importante citar a Resolução 56/2012 do CEDCA que traz:

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-100.
Telefone: (31) 3330-9918 / 9919 / Fax: (31) 3330-9920
E-mail: caoij@mpmg.mp.br / Facebook: CAOIJ-MPMG / Site: www.mpmg.mp.br

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 363
Andradas - MG

> Art. 4º - As entidades de acolhimento de crianças e adolescentes devem, imediatamente ao 15º (décimo quinto) dia do início da execução da medida protetiva, elaborar o plano individual de atendimento, na forma e termo no disposto dos parágrafos 4º, 5º e 6º do Art. 101 da Lei nº 8069/90. Parágrafo Único - O Plano Individual de Atendimento – PIA, deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Destaca-se, ainda, a importância de o documento conter as seguintes questões, que devem servir para elaborar o plano de ação e pactuar os compromissos com os responsáveis: A criança foi vítima de qual violência doméstica? Que suporte recebeu? Encontra-se com algum problema de saúde? É portadora de alguma necessidade especial? Que sonhos possui? Quais são os limites e possibilidades no que tange à sua reinserção familiar e social? Como está a sua família? Que vínculos a família tem com a sua rede parental? Que apoio serão necessários para o sucesso da reintegração familiar? (BERNARDI, 2010, P. 109).

7.1 –Relatório Circunstanciado

Conforme informado, a assistente social da entidade elabora periodicamente o Relatório Circunstanciado de cada acolhido e o remete à autoridade judiciária.

Com relação à realização de reuniões para estudo de caso para auxiliar na elaboração dos Relatórios Circunstanciados, a assistente social da entidade informou que estas não são realizadas.

A técnica acrescentou que de seis em seis meses são realizadas Audiências Concentradas na Vara da Infância.

É importante destacar o que está estabelecido no ECA:

> Art. 92, § 2º – Os dirigentes de entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional remeterão à autoridade judiciária, no máximo a cada 6(seis) meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP 30190-100
Telefone (31) 3330-9018 / 9019 / Fax (31) 3330-9020
E-mail caoij@mpmg.mp.br / Facebook: CAOIJ MPMG / Site: www.mpmg.mp.br

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL FLS 364 Andradas - MG

criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins da reavaliação prevista no § 1º do art. 19 desta Lei.

Destacamos que os relatórios circunstanciados devem ser elaborados semestralmente pela entidade, de forma detalhada e que de fato reproduzam os atendimentos e intervenções realizadas com a criança e adolescente, bem como com a família de origem ou extensa.

Para corroborar com a elaboração dos relatórios circunstanciados, recomendamos que o estudo de caso contenha a sistematização das informações a respeito do acolhido, em especial: circunstâncias da ameaça ou violação de direitos que provocou o acolhimento; situação pessoal e familiar do acolhido; potencialidades para lidar com a situação de institucionalização e para suplantar as dificuldades vividas; características pessoais, aptidões, interesses, habilidades, motivações; dificuldades e necessidades a serem trabalhadas; identificação e indicação dos meios para lidar com as dificuldades e capacidades da criança; subjetividade, sonhos, ideias e os possíveis caminhos que podem ser oferecidos e construídos com a criança no seu percurso (BERNARDI, 2010, p.103).

8. FONTES DE FINANCIAMENTO

A entidade informou que recebe recursos públicos, da esfera municipal, tanto do município de Andradas, como também do município de Ibitiúra de Minas. E conta com recursos próprios obtidos através da realização de bazar e festas temáticas (festa do vinho e festa italiana).

III. CONCLUSÃO

Após detida análise dos dados da inspeção realizada, apresentamos a seguir os pontos identificados na inspeção e que requerem adequações.

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-100
Telefone: (31) 3330-9918 / 9919 / Fax: (31) 3330-9920
E-mail: caoij@mpmg.mp.br / Facebook: CAOIJ-MPMG / Site: www.mpmg.mp.br

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 365
Andradas - MG

Inicialmente avalia-se a necessidade de se adequar a documentação da entidade, com relação a capacidade de atendimento e faixa etária definidas. Verificou-se também a ausência do documento de registro no CMDCA, assim como inexistência dos autos de vistoria do corpo de bombeiros e alvará da vigilância sanitária.

Em relação aos recursos humanos, verificou-se a necessidade de adequação da carga horária da equipe técnica, a complementação do número de auxiliares de cuidador e cuidadores para atendimento de 15 crianças, a formação/nível de escolaridade do coordenador, cuidadores e auxiliares de cuidador, a definição dos cargos/funções dos educadores/cuidadores e auxiliares de educadores/cuidadores, conforme definido nas Orientações Técnicas, aprovada pela Resolução conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009, para o acolhimento de crianças e adolescentes.

Sobre os adolescentes que se encontram em regime de internato na FADMINAS, esclarecemos que foram solicitadas melhores informações a Promotoria de Justiça de Andradas, conforme cópia de e-mail anexo, contudo, até a conclusão deste Parecer não foi registrado neste Centro de Apoio o recebimento das informações solicitadas.

Diante do exposto, considerando as exigências legais e técnicas pertinentes ao assunto, seguem, de forma resumida, as irregularidades que necessitam serem sanadas:

IRREGULARIDADE	RECOMENDAÇÃO	NORMATIVA

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar · Santo Agostinho · Belo Horizonte/MG · CEP: 30190-100
Telefone: (31) 3330-9918 / 9919 / Fax: (31) 3330-9920
E-mail: caoij@mpmg.mp.br / Facebook: CAOIJ-MPMG / Site: www.mpmg.mp.br

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 366

Capacidade de atendimento: Capacidade de atendimento da entidade informado durante a inspeção é divergente da capacidade constante no Regimento interno da instituição.	– Sugere-se que a entidade atenda o número de 10 crianças, conforme previsto no Regimento Interno acrescentando no referido documento a seguinte ressalva: quando houver mais de 1 criança com deficiência a capacidade de atendimento será reduzida para 6 crianças, considerando os recursos escassos da instituição para a contratação de pessoal.	- Orientações Técnicas: Serviço de acolhimento para crianças e adolescentes – Aprovada pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº 01, de 18 de junho de 2009.
Estrutura física: Banheiros sem porta.	- Providenciar porta para os banheiros, para garantir a privacidade dos acolhidos.	– Orientações Técnicas: Serviço de acolhimento para crianças e adolescentes – Aprovada pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº 01, de 18 de junho de 2009.
Estrutura material: Os quartos não têm guarda-roupa, para acomodação de objetos pessoais/vestuário das crianças.	– Providenciar mobiliário para o quarto das crianças.	- – Orientações Técnicas: Serviço de acolhimento para crianças e adolescentes – Aprovada pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº 01, de 18 de junho de 2009.

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-100.
Telefone: (31) 3330-9918 / 9919 / Fax: (31) 3330-9920
E-mail: caoij@mpmg.mp.br / Facebook: CAOIJ-MPMG / Site: www.mpmg.mp.br

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 367
Andradas - MG

Atendimento Individualizado e personalizado: Os objetos/ vestuários das crianças não são individualizados.	– Possibilitar o respeito à individualidade da criança.	– Orientações Técnicas: Serviço de acolhimento para crianças e adolescentes – Aprovada pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº 01, de 18 de junho de 2009 (item 2.5).
Recursos Humanos: Carga horária inadequada da assistente social e da psicóloga; número de profissionais educadores e auxiliares insuficientes; formação educacional do coordenador e de auxiliares de cuidadores incompatível com as normativas.	– Adequação da carga horária da equipe técnica, número de cuidadores e auxiliares de cuidador e formação do coordenador e auxiliares de educador	– Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011 – CNAS – Orientações Técnicas: Serviço de acolhimento para crianças e adolescentes – Aprovada pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº 01, de 18 de junho de 2009.

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar · Santo Agostinho · Belo Horizonte/MG · CEP: 30190-100.
Telefone: (31) 3330-9918 / 9919 / Fax. (31) 3330-9920
E-mail: caoij@mpmg.mp.br / Facebook: CAOIJ-MPMG / Site: www.mpmg.mp.br

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 368

Recursos Humanos: Falta de planejamento e realização de capacitação da equipe.	– Realização de capacitações introdutórias e periódicas da equipe.	– Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011 – CNAS; – Orientações Técnicas: Serviço de acolhimento para crianças e adolescentes – Aprovada pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº 01, de 18 de junho de 2009.
Recursos Humanos: Adequação da nomenclatura dos educadores e auxiliares de educadores.	– Adequar a nomenclatura.	– Orientações Técnicas: Serviço de acolhimento para crianças e adolescentes – Aprovada pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº 01, de 18 de junho de 2009.
Documentação: Inexistência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.	– Providenciar o referido documento.	- Lei Estadual nº 14.130/2001 - Decreto Estadual nº 46.595/2014 - Decreto nº 44.746 / 2008
Documentação: Inexistência do Laudo da Vigilância Sanitária.	– Providenciar o Laudo.	- Resolução- RDC Nº 2016 de 15/09/2004
Documentação: A entidade não possui número de registro no CMDCA,	– Realizar o registro da entidade no CMDCA.	- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA).

Rua Dias Adorno nº 367 / 6º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP 30190-100
Telefone: (31) 3330-9318 / 9919 / Fax: (31) 3330-9920
E-mail caoij@mpmg.mp.br / Facebook: CAO/IJ/MPMG / Site: www.mpmg.mp.br

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 369
Andradas - MG

apresentou apenas o comprovante de inscrição do programa.		
Documentação: Entidade não possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social- CNEAS.	– Realizar o cadastramento.	- Lei nº 8.742/93 – LOAS
PPP: não possui	– Elaborar o PPP	– Orientações Técnicas: Serviço de acolhimento para crianças e adolescentes – Aprovada pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº 01, de 18 de junho de 2009.
Regimento Interno: Ausência de dispositivos que estabelecem regras para o cotidiano da instituição; nomenclaturas em desconformidade com as normativas referentes aos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes; equívocos quanto a admissão e permanência da	– Rever conforme recomendado neste parecer.	

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-100.
Telefone: (31) 3330-9918 / 9919 / Fax: (31) 3330-9920
E-mail: caoij@mpmg.mp.br / Facebook: CAOIJ-MPMG / Site: www.mpmg.mp.br

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 370

criança e/ou adolescente na instituição; estabelecimento de funções para outros órgãos.		
Adolescentes em regime de internato na FADMINAS.	– Regularizar a situação dos adolescentes.	- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA).

Relevante também destacar alguns pontos que, muito embora não possam ser consideradas irregularidades, seriam medidas importantes para serem tomadas para a melhoria do serviço:

ITEM	SUGESTÃO	NORMATIVA
Faixa etária atendida	Sugere-se a alteração do Regimento Interno e do Estatuto da entidade fazendo constar que a faixa etária atendida é de crianças de até doze anos incompletos, conforme declarado pela entidade e descrito no documento de inscrição do programa no CMDCA de Andradas.	—

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-100.
Telefone: (31) 3330-9918 / 9919 / Fax: (31) 3330-9920
E-mail caoij@mpmg.mp.br / Facebook: CAOIJ MPMG / Site: www.mpmg.mp.br

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 371
Andradas - MG

CNCA - Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas	Adequar as informações do cadastro à realidade da entidade.	---
Organização e higienização dos espaços	Cuidar para a melhoria da organização do ambiente, principalmente dos espaços do segundo piso, e organização e limpeza da área externa/quintal.	---

Diante do exposto, encaminhamos este Parecer para apreciação de Vossa Excelência, recomendando que seja realizada uma reunião convidando o prefeito, o gestor municipal, a Vara da Infância e da Juventude, os conselheiros de direitos do CMDCA, os Conselheiros Tutelares e demais agentes envolvidos, para a exposição das irregularidades e pactuação de compromissos para reordenamento do serviço.

Informamos que o CAODCA está à disposição, caso se faça necessário, para elaborar peças como Recomendações, TAC e eventual inicial de ACP.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2017.

Isabel de Castro Ferreira
Analista do MP – Assistente Social
MAMP-2277 – CRESS 5008

Mábel H. F. C. Plancastelli
Analista do MP – Assistente Social
MAMP 2818 – CRESS 5489

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG CEP: 30190-100.
Telefone: (31) 3330-9908 / 9919 / Fax: (31) 3330-9920
E-mail: caoij@mpmg.mp.br / Facebook: CAOIJ MPMG / Site: www.mpmg.mp.br

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 372
Andradas MG

CAODCA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

ANEXOS

01 - CD com a cópia de todos os registros fotográficos realizados durante a visita.

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar - Santo Agostinho Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-100.
Telefone: (31) 3330-9918 / 9919 / Fax: (31) 3330-9920
E-mail caoij@mpmg.mp.br / Facebook: CAOIJ-MPMG / Site www.mpmg.mp.br

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 373
Andradas - MG

02 – Fontes Consultadas:

- BERNARDI, Dayse C.F.Coord. Cada caso é um caso: estudos de caso, projetos de atendimento. Coleção Abrigos em Movimento. São Paulo: NECA, 2010.

- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

- BRASIL. Lei n º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS).

- BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília, DF: 2009.

- Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais).

- Roteiro de Atuação: Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar para Crianças e Adolescentes – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Adolescente do Estado de Minas Gerais e Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Infância, Adolescência e Educação dos Vales do Mucuri e Jequitinhonha, do Vale do Rio Doce, do Norte de Minas, do Alto Paranaíba e Noroeste e do Triângulo Mineiro. / Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG CEP 30190 100.
Telefone: (31) 3330-9918 / 9919 / Fax: (31) 3330-9920
E-mail: caoij@mpmg.mp.br / Facebook: CAOIJ MPMG / Site: www.mpmg.mp.br

Scanned by CamScanner

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 5322/2020

À Procuradoria Geral do Município

Encaminho os autos para manifestação haja vista o período eleitoral.

Andradas, 06 de janeiro de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

CASA ARCO-ÍRIS
Rua Rio Grande do Sul, nº 25 – Bairro Sete de Setembro
Andradas/MG – CEP: 37795-000
Tel.: (35) 3731-3087 - CNPJ: 19.054.527/0001-27

PREFEITURA MUNICIPAL
Andradas MG
375

Assunto: Requerimento (FAZ)

Referência: Processo – 5322/2019

Casa Arco Íris, instituição de acolhimento institucional sediada nesta comarca, por intermédio de seu representante legal e seus procuradores "*in fine*", vem respeitosamente, à presença do digno Chefe do Executivo municipal, requerer a RETIFICAÇÃO do pedido de doação do terreno mencionado nos presentes autos, conforme os termos abaixo apresentados.

A manifestação requerendo a doação do terreno foi protocolada no dia 06 de janeiro do corrente ano, sendo realizado posteriormente reunião extraordinária em data de 06 de Janeiro do corrente ano, na qual ficou estabelecido entre as partes a viabilidade de concessão de bem público para a construção da nova sede da instituição de acolhimento.

Neste sentido, requer-se a retificação do pedido de doação, requerendo na oportunidade a concessão, cessão ou outra modalidade cabível ao caso do terreno ja mencionado, dentro dos moldes estabelecidos na legislação municipal.

Andradas/MG, 12 de março de 2020.

DJALMA APARECIDO GOMES
Presidente da Casa Arco Íris

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 376 Andradas MG

Ao

Excelentíssimo

Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal

Em apertada síntese trata-se de processo administrativo versando sobre a possibilidade de doação de terreno à Instituição de Acolhimento Institucional, Casa Arco Íris.

Aos 12 de março de 2020, houve retificação do pedido de doação, requerendo a concessão, cessão ou outra modalidade cabível.

Esse é relatório.

Veio-me os autos para análise jurídica, tendo em vista estarmos em ano eleitoral.

De acordo com o artigo 73, parágrafo 10°, da lei 9504, é proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, no ano que se realizar eleição.

Tendo em vista o pedido da parte, em qualquer de suas modalidades, tratar-se de outorga gratuita, me posiciono contrária a sua procedência, conforme ditames legais acima mencionados.

É o parecer.

Andradas, 16 de março de 2020.

Rafaela Brandão Leonardo
Advogada
OAB/MG 186.781

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 377
Andradas - MG

Processo n.º 5322/2019

À

Coordenadoria de Gabinete

Encaminho os autos para que informe a entidade que a solicitação ficará suspensa por se tratar de ano eleitoral, e que após o processo terá andamento.

Andradas, 17 de março de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo: 05322/2019
Requerente: Casa Arco Íris
Requerimento: Requer a retificação do pedido de doação de terreno.

INTIMAÇÃO

Por meio da presente, considere-se o requerente acima intimado de que o seu pedido teve despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com base no parecer da advogada Rafaela Brandão Leonardo cuja cópia segue anexa.

Coordenadoria de Gabinete, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Mireila Ruy Franco
Coordenadora de Gabinete

RECEBEMOS
EM ___/___/___

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo: 05322/2019
Requerente: Casa Arco Íris
Requerimento: Requer a retificação do pedido de doação de terreno.

INTIMAÇÃO

Por meio da presente, considere-se o requerente acima intimado de que o seu pedido teve despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com base no parecer da advogada Rafaela Brandão Leonardo cuja cópia segue anexa.

Coordenadoria de Gabinete, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Mireila Ruy Franco
Coordenadora de Gabinete

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.012/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas MG • FLS. 378

Processo n.º 5322/2019

À Procuradoria Geral do Município

Encaminho os autos para análise e parecer.

Andradas, 01 de dezembro de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 379
Andradas MG

Processo n.º 05322/2019

Excelentíssimo Senhor Prefeito
Rodrigo Aparecido Lopes

Retornaram os autos para essa Procuradoria para análise e parecer.

Diante da manifestação da Advogada do Município, fls. 376, Vossa Excelência determinou a intimação do requerente para ciência da suspensão da solicitação por se tratar de ano eleitoral, e posterior prosseguimento quando encerrado referido período.

Salvo melhor juízo, ainda há óbices jurídicos à concessão ou cessão não onerosa de terreno conforme requerido em fls. 375.

Perante a Lei Eleitoral, o ato de concessão ou cessão não onerosa de imóvel não pode se efetivar neste ano, isto porque, nos termos do art. 73, § 10° da Lei n° 9.504/1997, no ano em que se realiza eleição, fica proibida a distribuição de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, a saber:

> *Art. 73 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*
>
> ...
>
> *§10. No ano em que se realizar eleição, **fica proibida a distribuição gratuita** de bens, valores ou **benefícios por parte da Administração Pública**, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.*

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 380 Andradas MG

Desta feita, tenho que o processo deva retomar seu andamento após o término do período estabelecido na Lei Eleitoral.

Feitas essas considerações, encaminho os autos para deliberação de Vossa Excelência.

Andradas, 07 de dezembro de 2020.

Carla Roberta Bergamin Bizzarro
Coordenadora de Assistência Jurídica

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 381 Andradas - MG

Processo n.º 5322/2019

À Procuradoria Geral do Município

Encaminho os autos para nova análise e parecer acerca da viabilidade de atendimento do pedido.

Andradas, 07 de janeiro de 2021.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 382 Andradas

PARECER JURÍDICO
Processo Administrativo nº 05322/2019

Ementa: Doação de bem imóvel a entidade. Previsão na Lei n.º 8.666/93. Dispensa de licitação. Possibilidade.

1. Relatório

Trata-se de pedido feito pela entidade CASA ARCO ÍRIS, inicialmente solicitando permuta de imóvel e posteriormente solicitando doação de imóvel para construção de sua sede, com recursos próprios da entidade, junta documentos.
Questiona quanto à possibilidade de doação do imóvel

Em síntese, é o relatório.

2. Fundamentação

Ao tratar da alienação de bens da Administração Pública, dispõe o art. 17 da Lei de Licitações:

> *Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
> *I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*
> *(...)*
> *b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;*
> *(...)*

PREFEITURA MUNICIPAL FLS 383 Andradas MG

> *§ 1° Os imóveis doados com base na alínea 'b' do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.*

Extrai-se, portanto, a imposição das seguintes condições para a alienação de bens imóveis pela administração: autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensando esta última, entre outras situações, no caso de doações.

Marçal Justen Filho, em seus Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, justifica ser a licitação dispensada nos casos enumerados pelas alíneas do inciso I do art. 17 no fato de que as alienações de bens da Administração Pública nem sempre têm fins de natureza econômica ou financeira:

> *É indispensável assinalar que a alienação de bens pode ser instrumento da realização de duas funções estatais muito distintas. A função própria e direta da alienação consiste na obtenção pela Administração Pública de recursos econômicos (financeiros ou não), por meio da transferência de bens e direitos para terceiros. Quando assim se passa, o Estado se desfaz, temporária ou definitivamente, de bens e direitos, visando à obtenção de contrapartidas econômicas necessárias ao desempenho de suas demais atividades. (...)*
>
> *Mas a alienação pode se configurar como manifestação do cumprimento de outras funções estatais. Há casos em que a alienação é o meio utilizado pelo Estado para realizar fins específicos e determinados. O Estado não busca obter recursos econômicos, mas influenciar o funcionamento do mercado ou fornecer utilidades aos carentes ou redistribuir a riqueza na sociedade, dentre outras finalidades. Em tais hipóteses, a alienação apresenta uma função indireta, que não reside em obter recursos para os cofres públicos.(...)*

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 384
Andradas MG

> *A distinção é extremamente relevante porque o regime jurídico da alienação dos bens públicos será diverso em vista da função buscada. Quando se tratar de alienar bens e direitos para obter recursos patrimoniais, será cabível a licitação (de tipo maior lance). Outro será o regime jurídico quando a alienação do bem ou direito público for um meio para o desempenho de outras funções estatais. Nesse caso, caberá usualmente a contratação direta ou a adoção de procedimentos destinados a assegurar o tratamento isonômico entre os interessados.*

Assim, caso esteja nos objetivos da Administração Pública a doação de bem imóvel para fomentar uma atividade econômica, o lazer, o esporte ou mesmo para atender a pessoas menos favorecidas no âmbito habitacional, cabível a contratação direta.

Importante observar que a restrição contida na alínea "b" do inciso I do artigo 17 supratranscrito, de doação apenas a órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera de governo, foi limitada pelo Supremo Tribunal Federal aos bens da União, através de medida cautelar proferida nos autos da ADI n.º 927-32.

Entendeu a Suprema Corte possível a doação pela Administração dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive a pessoas jurídicas de Direito Privado, como no caso sub examine, salvo na hipótese de haver disposição legal em contrário, editada no âmbito do respectivo ente federado.

Até aqui, como se vê, tratando-se de doação de bem imóvel público voltada ao fomento de uma atividade econômica, de políticas de implementação de moradia a pessoas menos favorecidas ou mesmo ao lazer e o esporte no município, exige-se, em princípio, dois requisitos: autorização legislativa e avaliação prévia.

No entanto, aprofundando-se na especificidade do tema, vejamos também as valorosas lições de Davi Ferreira Botelho:

> *A doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17, da Lei 8.666/1993, que a permite se cumpridas algumas formalidades:*

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 385 Andradas MG

> *interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutiva (com cláusula de reversão). A Lei restringe a dispensa de licitação para a doação a casos de interesse social. Qualquer doação de bem público pressupõe interesse público, a regra legal impõe à Administração que verifique se a doação consiste na melhor opção. Utiliza-se a doação de bens públicos sempre que o interesse público puder indicar ser essa a modalidade de transferência da propriedade mais vantajosa que alguma outra, o que muitas vezes se torna dificultoso, mas não deixa de ser frequente, como no caso de doação de lotes públicos a particulares, pessoas físicas ou jurídicas, em distritos industriais, com encargos de edificação e funcionamento de indústrias, mesmo que tributariamente incentivados, tudo visando oferecer empregos à população local, desenvolvimento da atividade econômica e, ao longo do tempo, propiciar aumento da arrecadação tributária. É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público. Faz-se salutar esclarecermos que a doação pura e simples somente pode ocorrer quando o donatário for outro órgão ou entidade da Administração (Art. 17, I, b, Lei nº. 8.666/93).*

Obviamente que, além destes requisitos impostos pela Lei de Licitações, indispensável que se atente a Administração Pública para os demais requisitos a que se sujeitam todos os atos administrativos como condição de validade. Socorrendo-se nas balizadas lições da administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro, observa-se que são elementos do ato administrativo: o sujeito, o objeto, a forma, o motivo e a finalidade.

Em se tratando de doação de bem imóvel de propriedade do município, a autoridade competente para praticar o ato é o Prefeito, titular do Poder Executivo, cabendo a ele, inclusive, a autoria do projeto de lei a ser encaminhado à Câmara de Vereadores visando à imperiosa autorização legislativa.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 386 Andradas MG

O objeto deve ser lícito, possível e moral. Considerando-se a previsão pela Lei de Licitações quanto à possibilidade de alienação de bens imóveis mediante doação, não há que se questionar sua licitude. Trata-se, também, de objeto possível, além de moral, na medida em que, ao que se pode depreender das informações contidas neste processo administrativo, não se denota tratar-se de doação para atender a interesses exclusivamente particulares, mas ao interesse público da população da localidade, visto ser o beneficiário uma entidade assistencial que presta serviços à comunidade, inclusive recebendo recursos públicos para consecução de seus projetos sociais.

Quanto ao motivo, este também se afigura lícito e moral, posto que o ato, a princípio, decorre da necessidade da entidade de possuir um imóvel próprio adequado onde possa realizar suas atividades.

A finalidade, entendida esta como o resultado que a Administração Pública quer alcançar por meio do ato administrativo, também se mostra adequada, caso efetivamente seja a intenção atender o interesse público, proporcionando condições e estrutura para que a CASA ARCO ÍRIS possa realizar suas atividades destinadas ao bem comum.

Finalmente, a este respeito, merece destaque que em palestra proferida no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, afirmou a já citada Professora Di Pietro acerca da forma e da formalidade que cercam o ato administrativo:

> *No que diz respeito à forma, costumo dizer que ela pode ser entendida em dois sentidos: podemos considerar a forma em relação ao ato, isoladamente, e, nesse caso, ela pode ser definida como a maneira como o ato se exterioriza; ele pode ter a forma escrita, verbal, ter a forma de decreto, de resolução, de portaria; o ato é considerado isoladamente. Em outro sentido, a forma pode ser entendida como formalidade que cerca a prática do ato: aquilo que vem antes, aquilo que vem depois, a publicação, a motivação, o direito de defesa; abrange as formalidades essenciais à validade do ato. Seja no caso de desobediência à forma, seja no caso de faltar uma formalidade, o ato vai poder ser invalidado.*

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 387 Andradas MG

.A utilização de tal imóvel por particular, como no caso em apreço sujeitar-se-á às seguintes condições e opções:- havendo na atualidade o interesse da municipalidade em doar tal imóvel a mencionada entidade e comprovada a presença do interesse público, caberá a adoção das formalidades previstas no art. 17, I, da Lei de Licitações: avaliação prévia e lei autorizativa da qual conste, inclusive, cláusula de reversão caso o bem deixe de se destinar aos fins que motivaram sua alienação, com posterior lavratura de escritura pública e consequente registro no Cartório de Registro de Imóveis

3. Conclusão

Diante de todo o exposto, conclui este Procurador Municipal que:
a) não se permite doação de bens imóveis públicos para particulares sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público;
b) a doação de bens imóveis públicos pura e simples somente pode ocorrer quando o donatário for outro órgão ou entidade da Administração (Art. 17, I, b, Lei nº. 8.666/93);
c) a simples disponibilização precária e informal de um imóvel público para uso de um particular, não seguida da edição de autorização legislativa, da lavratura da respectiva escritura pública e de seu devido registro no Cartório de Registro de Imóveis, é insuficiente para assegurar ao mínimo a existência de uma doação de bem imóvel público a particular, considerando-se, nesta caso, inexistente qualquer ato de transferência da propriedade do imóvel pelo ente público ao particular;
d) uma vez comprovado e devidamente justificado o interesse público, é lícita a doação de bem imóvel público municipal a particular, mediante dispensa de licitação, quando pertinente à políticas públicas de fomento do emprego, da moradia, de atendimento a pessoas menos favorecidas ou mesmo do lazer e do esporte no município.

A superior deliberação e aprovação, S.M.J

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 388
Andradas MG

Andradas, 11/01/2021

Marcelo Prezia Moura
Procurador Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MU... FLS. 389 ... Andradas - MG

Ao Secretário de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Processo nº 05322/2019

Ratifico o parecer exarado às fls. 382/388.

Encaminho para deliberação quanto aos encargos a serem cumpridos pelo donatário, com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão, conforme consta no parecer.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Andradas, 11 de janeiro de 2021.

Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

Processo nº 5.322/2019

Ao
Procurador Geral do Município

Compulsando os autos, verifico que o pedido inicial foi retificado conforme pedido de f. 375, retornando, portanto, seu objeto.

Assim, retorno-lhe os autos para emissão de novo parecer, considerando o requerido à f. 375.

Andradas, 13/01/2021.

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Procuradoria-Geral do Município
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - Centro, Andradas.
E-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas MG FLS. 390

Ao Secretário de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Processo nº 05322/2019

O presidente da Casa Arco-Íris retificou o pedido, conforme documento anexo, com intuito de que seja realizada doação do terreno.

Desta forma, retorno os autos para deliberação, mantendo o parecer exarado às fls. 382/388.

Andradas, 21 de janeiro de 2021.

Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

CASA ARCO IRIS
Rua Rio Grande do Sul, nº25 – Bairro Sete de Setembro
CEP: 37795-000 – Andradas/ MG
Tel. (035) 3731-3087 - CNPJ nº. 19.054.527/0001-27

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas FLS. 391

Ilustríssima Senhora Prefeita do Município de Andradas/MG

Processo 05322/2019

Casa Arco Íris, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ n° 19.054.527/0001-27, com sede á Rua Rio Grande do Sul, 25, nesta Cidade de Andradas/MG, através de seu presidente, **Djalma Aparecido Gomes,** brasileiro, casado, advogado, portador do CPF n° 061.629.856-01, com escritório comercial à Rua Professora Esmeralda da Silva Atanásio, 633, Vila Mosconi, Andradas/MG, tendo em vista o processo em epigrafe, vem requerer perante Vossa Senhoria a **DOAÇÃO DO TERRENO** já mencionado nos autos.

Como pedido subsidiário, caso entenda pelo não doação do terreno, requeiro a conceção ou cessão, em período não inferior a 30 anos.

Nestes termos

Pede e Espera Deferimento

Andradas/MG, 21 de janeiro de 2021.

DJALMA APARECIDO GOMES

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas MG FLS. 390

Processo n.º 5322/2019

Ilustríssima Senhora
Cláudia Maria Lanzani Ribeiro
Divisão de Gestão de Ação Social

Considerando a alteração do pedido da requerente, retorno-lhe os autos para manifestação acerca da pertinência do pleito, em especial quanto aos benefícios sociais que advirão do ato.

Andradas, 24 de março de 2021.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/n°, centro. – CNPJ n° 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Divisão de Gestão de Ação Social - Telefone: (35) 3731-8512
E-mail: social@andradas.mg.gov.br - Home Page: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL • FLS. 393 • Andradas MG

Processo: 05322/2019

Data: 22/06/2021

Divisão de Gestão de Ação Social
Assunto: Resposta

À Prefeita Municípal
Exma. Sra Margot Navarro Graziani Pioli

Ao tempo que dirijo meu cumprimento, sirvo-me do presente para manifestar quanto ao pedido das fls. 392.

O acolhimento institucional é um dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social. Seu principal objetivo é promover o acolhimento de famílias ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, de forma a garantir sua proteção integral. No caso especifico deste processo, os acolhimentos de crianças e adolescentes no Município de Andradas hoje, acontecem através da *Casa Arco Iris*, uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos.

Segundo a orientação do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), esse serviço é prestado em unidades inseridas na comunidade e deve obrigatoriamente possuir características residenciais. Ou seja, ser um ambiente acolhedor e com estrutura física adequada para atender às necessidades dos usuários. Além disso, essas unidades devem cumprir os requisitos previstos nos regulamentos para a oferta do serviço de acolhimento, promovendo condições de acessibilidade, higiene, salubridade, segurança e privacidade.

A tipificação orienta:

"Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito

até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta".

A Instituição requerente, *Casa Arco Iris*, tem uma estrutura física ineficaz, o que não a permite atender com excelência seus acolhidos. Outro déficit local, é que, provavelmente, por falta de local e espaço adequado, a Instituição não consiga acolher adolescentes, que abrange a faixa etária de 12 a 17 anos, e onze meses.

Sendo pontual ao questionamento quanto aos benefícios sociais que advirão do ato, sobre acolhimento, segundo a própria Mariana Neris, Secretária Nacional de Assistência Social (SNAS) do Ministério da Cidadania. "É uma medida protetiva para as crianças e os adolescentes que, por diversos motivos, precisam estar afastados temporariamente do convívio com a família de origem por determinação judicial. É uma situação excepcional, quando esgotadas todas as possibilidades de manutenção na família de origem ou na família extensa". De fato, proporcionar proteção, e, conseguir de alguma forma afastar crianças e adolescentes de qualquer tipo de violência ou negligência que os mesmos estejam sofrendo, é algo imensurável, que geram repercussões positivas não só na vida de cada um, mas, na família, na comunidade e na sociedade como um todo.

Atualmente a dependência química em álcool e outras drogas, tem deixado as famílias em vulnerabilidade, e as crianças e adolescentes são os primeiros a serem prejudicados com o vício de seus pais ou responsáveis. O Município de Andradas necessita de um espaço amplo e que atenda crianças e adolescentes. A Instituição *Casa Arco Iris*, caso seja contemplada com o terreno, desenvolveria uma estrutura hábil para atender esta demanda crescente de Andradas, que é crianças e adolescentes em situação de risco.

Sendo assim, não obstantes a toda formalidade jurídica que pede o ato, visando ampliar não só o número de acolhidos, mas sim também a faixa etária, entendo por ser benéfico e necessário, o Município oportunizar a Instituição requerente, espaço adequado para sua ampliação e restruturação através do "amplo terreno em questão".

Desde já me coloco a disposição para eventuais dúvidas.

Cláudia Maria Lanzani Ribeiro
Gerente da Divisão de Gestão de Ação Social

PREFEITURA MUNICIPAL • MG • Andradas
FLS. 394

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas MG FLS. 395

Processo n.º 5322/2019

Vistos etc.

Acolho os pareceres encartados no bojo dos autos em epígrafe e **defiro** a doação do imóvel em questão.

Encaminho os autos à Procuradoria Geral do Município para que, dando continuidade ao procedimento de doação, elabore proposta legislativa com vistas à á doação do imóvel a Entidade Casa Arco Íris.

Andradas, aos oito dias do mês de julho de 2021.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CNPJ n° 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.
Fone: (35) 3739–2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br
www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 396
Andradas MG

Excelentíssima Senhora

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Processo nº 05322/2019

Em atendimento a solicitação dos autos supramencionados, seguem as minutas de projetos de lei e justificativa dispondo sobre a desafetação e doação de imóvel à Casa Arco-Íris, para apreciação.

Respeitosamente,

Andradas, 09 de julho de 2021.

Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 397 Andradas MG

MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Autoriza desafetação de bem imóvel do Município para fins de doação à instituição Casa Arco-Íris.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar para efetivação de doação de área pública para a entidade Casa Arco-Íris, com sede e foro na Rua Rio Grande do Sul, 25, bairro Sete de Setembro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 19.054.527/0001-27, um terreno, de formato irregular, medindo 590,00m², situado no Loteamento Jardim Europa III, neste Município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas, no livro 2 – DH, fls. 189, com matrícula n.° 22.322.

Art. 2.° Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação, com encargos, de área pública para a entidade Casa Arco-Íris, com sede e foro na Rua Rio Grande do Sul, 25, bairro Sete de Setembro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 19.054.527/0001-27, de um terreno, de formato irregular, medindo 590,00m², situado no Loteamento Jardim Europa III, neste Município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas, no livro 2 – DH, fls. 189, com matrícula n.° 22.322.

§ 1º. A doação de que trata o *caput* se efetivará mediante assunção de encargos, por parte da donatária, nos termos do § 4º. do art. 17 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo dispensado o procedimento licitatório, por se caracterizar a doação como de interesse público devidamente justificado.

§ 2º. O imóvel, objeto da doação, foi avaliado em R$ 300,00/m² em 18 de outubro de 2019, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 05322/2019, atribuindo-lhe, portanto, o valor de R$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas MG FLS. 398

Art. 3.° O imóvel objeto da doação de que trata o artigo anterior destinar-se-á, exclusivamente, à instalação da instituição Casa Arco-Íris, devendo ser utilizada para o acolhimento institucional e demais atividades inerentes a manutenção e custeio da instituição.

Parágrafo único. As aprovações do projeto e licenciamentos ambientais, se houver, ficarão a cargo da donatária.

Art. 4.° A instituição donatária, como encargos respeitantes à doação, e em contrapartida dela, se obriga a:

I – Promover, para tanto, a suas expensas ou por meio de captação de recursos, a construção de sua nova sede, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir do registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas.

II – A construção deverá atender aos interesses e finalidades que a instituição se propõe, conforme seu Estatuto Social.

III – A construção deverá atender a todas as exigências trazidas nas normas técnicas vigentes.

§ 1º. Excepcionalmente, mediante requerimento devidamente justificado da instituição donatária e decisão do Chefe do Poder Executivo, o prazo constante no inciso I do *caput*, poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) anos.

§ 2º. O descumprimento, pela instituição donatária, de qualquer das obrigações previstas nos incisos deste artigo implicará reversão, de pleno direito, ao patrimônio do Município, do imóvel de que trata esta Lei, assegurando-se, porém, à donatária, amplo direito de defesa e exaustão do contraditório, no bojo de regular e formal processo administrativo.

§ 3º. No caso de consumar-se a reversão de que trata o parágrafo anterior, o Município pagará, à instituição donatária, indenização correspondente ao valor das instalações permanentes erigidas no terreno doado.

PREFEITURA MUNICIPAL ANDRADAS FLS. 399

§ 4º. Visando apurar se a donatária desincumbiu-se, concreta e integralmente, de todos os encargos estabelecidos por esta Lei, o Município, instaurará procedimento administrativo, impulsionado e desenvolvido por Comissão Especial, nomeada pelo Prefeito Municipal, composta por cinco servidores municipais, dentre eles o Secretário de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, o Secretário de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas e o Secretário de Saúde e Ação Social, nas seguintes circunstâncias, na forma do art. 3°:

I – de ofício, depois de decorridos o prazo previsto no inciso I, do artigo 4°, desde que não tenha sido prorrogado o referido prazo; ou

II – a pedido da donatária, depois de emitido o Habite-se ou averbação da construção junto ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Andradas.

§ 5º. O procedimento administrativo de que trata o parágrafo imediatamente anterior tramitará pela Secretaria do Gabinete do Prefeito e obedecerá ao seguinte rito:

I – sua impulsão dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, mediante portaria a qual indicará o presidente e o relator da Comissão;

II – uma vez iniciado o procedimento, será autuado o ato inaugural, após o que se considerará formado o processo administrativo, que receberá numeração própria;

III – autuado o processo, os autos serão conclusos ao Prefeito Municipal, o qual, em dois dias, exarará despacho declarando regularmente constituída a Comissão Especial e designando data e horário para o início dos trabalhos de verificação, os quais deverão ser concluídos dentro de quinze dias do seu início;

IV – ao fixar o dia do início dos trabalhos, na forma prevista no inciso III, o Prefeito Municipal deverá fazê-lo, obrigatoriamente, de maneira que entre a data do despacho e o dia determinado para começo da verificação não se registre lapso temporal superior a quinze dias;

PREFEITURA MUNICIPAL ANDRADAS MG FLS. 100

V – proferido o despacho previsto no inciso III, dele serão entregues cópias, sob recibo, a todos os membros da Comissão, bem como ao representante legal da donatária, o qual poderá, caso queira, pessoalmente, ou por intermédio de preposto, e desde que este seja prévia e formalmente indicado, acompanhar desenvolvimento de todos os trabalhos da Comissão;

VI – concluídos os trabalhos de verificação, elaborará a Comissão Especial, no prazo de cinco dias, parecer circunstanciado e conclusivo, assinado pelo presidente e pelos demais componentes;

VII – apresentado e autuado o relatório, se a conclusão da Comissão Especial for no sentido de haver a donatária cumprido, de modo regular e cabal, todos os encargos previstos nesta Lei, fará o Prefeito Municipal expedir, em seu favor, com cópia nos autos, o documento previsto no § 6°. deste artigo, arquivando-se o processo;

VIII – se, reversamente, a conclusão for no sentido de que a donatária deixou de desincumbir-se, total ou parcialmente, dos encargos, será ela, dentro do prazo de cinco dias da juntada do relatório aos autos, notificada, na pessoa de seu representante legal, ou na do preposto credenciado, via ofício, assinado pelo presidente da Comissão e instruído por cópia do relatório, a ser entregue, sob recibo, a fim de que, querendo, exercite, dentro do prazo de quinze dias, contados do recebimento da notificação, o seu direito à ampla defesa e ao pleno contraditório, indicando, desde logo, as provas a serem produzidas, nos termos do inciso LV do art. 5° da Constituição Federal;

IX – apresentada a defesa, que poderá ser elaborada por advogado e deverá vir acompanhada, pena de preclusão, de toda a prova documental, determinará o presidente da Comissão Especial que sobre ela, para réplica, seja aberta vista à Municipalidade, na pessoa de seu Procurador Geral;

X – caso haja a donatária, na defesa, formule protesto pela produção de prova técnica, cuidará o presidente da Comissão Especial para que a mesma seja produzida, segundo os mesmos critérios estabelecidos pelo Código de Processo Civil, cujos preceitos, subsidiariamente, serão rigorosamente observados, cabendo ao presidente da Comissão, nesse caso, praticar todos os atos processuais, decisórios e ordinatórios, que seriam próprios do juiz;

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas MG FLS. 401

XI – se houver a donatária, em sua defesa, pugnado também pela prova oral, fará a Secretaria conclusos os autos ao presidente da Comissão, o qual, dentro de três dias, contados do termo final do prazo para manifestação quanto à prova técnica, mediante despacho, de que será intimada a donatária, na pessoa de seu representante legal, preposto ou patrono, o Procurador Geral do Município, bem como todos os membros da Comissão Especial, designará data e horário para a oitiva das testemunhas, em audiência pública;

XII – as testemunhas deverão ser arroladas com antecedência de quarenta e oito horas, tanto pela donatária, quando pela Procuradoria Geral da Municipalidade, sendo que a prova oral será coligida nos mesmos moldes do Código de Processo Civil;

XIII – tão logo ultime-se a ouvida das testemunhas, declarará o presidente da Comissão Especial, na assentada, encerrada a fase de dilação probatória, conferindo, ao mesmo tempo, primeiro à donatária, depois à Procuradoria Geral do Município, o prazo sucessivo de cinco dias para alegações finais, podendo os autos, para esse fim, serem retirados, sob carga, na Secretaria de Gabinete do Prefeito;

XIV – acopladas aos autos as alegações finais das partes, os autos serão conclusos à Comissão, que proferirá julgamento em até vinte dias, revendo ou mantendo seu relatório;

XV – se, em decorrência do julgamento, resultar mantido o relatório da Comissão Especial, não receberá a donatária a documentação de que trata o § 6°. deste artigo, circunstância em que se operará, de pleno direito, a reversão do imóvel doado ao patrimônio da Municipalidade;

XVI – se o julgamento for favorável à donatária, com a revisão, pela Comissão Especial, de seu relatório, o Prefeito Municipal expedirá, consequentemente, dentro de três dias, a documentação prevista no § 6°. deste artigo.

§ 6°. Ocorrendo uma ou outra das hipóteses previstas nos incisos VII e XVI do § 5°. deste artigo, receberá a donatária, da Municipalidade, em contrapartida pelo

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 402

cumprimento dos encargos previstos nesta Lei, benefício consistente na derrogação, de pleno direito, da cláusula de reversão de que cuida o § 1°. deste artigo, devendo o Prefeito Municipal, nesse caso, expedir e fornecer, em prol da donatária, documentação que lhe possibilite averbar, junto ao Registro Imobiliário, e no âmbito da matrícula correspondente ao imóvel objeto da doação autorizada por esta Lei, a supressão da cláusula de reversibilidade, inicial e condicionalmente, estipulada em favor da Municipalidade.

Art. 6º. As despesas gerais com a lavratura da escritura pública relativa à doação de que trata esta Lei, bem como as pertinentes ao seu registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis tocarão, exclusivamente, à donatária.

Art. 7º. Caso a instituição donatária seja extinta ou encerre suas atividades, o imóvel objeto da presente doação voltará a integrar o patrimônio público.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão pelas verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos nove dias do mes de julho de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas MG FLS. 203

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___DE MAIO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei cujo objeto é desafetação de bem imóvel público com a finalidade de doá-lo à instituição CASA ARCO-ÍRIS, tendo prazo de 5 anos, prorrogável por igual período, para cumprimento dos encargos.

A referida instituição, como todos sabem, possui mais de 30 anos de existência e prestação de serviços a este Município, sendo o objetivo é o acolhimento institucional de crianças até 12 anos em situação de risco ou abandono.

Pelo que foi informado pela instituição, inúmeros foram e são os problemas por eles enfrentados ao longo dos anos, tendo em vista que a atual sede, apesar das reformas feitas, não atende por completo todas as normas de acessibilidade e sanitárias, além de não possuir projeto arquitetônico aprovado pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

A doação se mostra idônea, visto que os requisitos previstos na legislação foram cumpridos, pois há avaliação do imóvel, a doação será feita com encargos e com previsão de cláusula de reversão, resguardando assim o Município.

Não é de se olvidar que a construção de uma nova sede trará benefícios às crianças que, infelizmente, necessitam de serem acolhidas, possibilitando a elas uma melhor qualidade de vida, dentro do que é possível.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos a elevada apreciação desta Edilidade o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 5322/2021

Vistos, etc.

Acolho a minuta de Projeto de Lei Ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Coordenadoria de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 09 de julho de 2021.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal